



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 171

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 1976

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERENCIA

#### DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de agosto de 1975

Deferindo, na forma do Parecer, o requerido no processo n.º:

*Sociedade Corretora*

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-DF-74/2557 — Corretora Araguaia de Títulos Mobiliários e Câmbio Ltda. Em transformação para "Santharem — Corretora de Títulos Mobiliários e Câmbio Ltda."

De Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 150.000,00 Instrumento de 20 de dezembro de 1973.

Instalação de dependência — Alteração contratual:

A-DF-74/2557 — Corretora Araguaia de Títulos Mobiliários e Câmbio Ltda. Em transformação para "Santharem — Corretora de Títulos Mobiliários e Câmbio Ltda." Em Goiânia (GO) Instrumento de 20 de dezembro de 1973.

Mudança de denominação — Alteração Contratual:

A-DF-74/2557 — Corretora Araguaia de Títulos Mobiliários e Câmbio Ltda. Adotada a denominação "Santharem — Corretora de Títulos Mobiliários e Câmbio Ltda." Instrumento de 20 de dezembro de 1973.

Mudança de localização da sede — Alteração Contratual:

A-DF-74/2557 — Corretora Araguaia de Títulos Mobiliários e Câmbio Ltda. Em transformação para "Santharem

— Corretora de Títulos Mobiliários e Câmbio Ltda." De Goiânia (GO) para Brasília (DF) Instrumento de 20 de dezembro de 1973.

#### DESPACHO DO GERENTE

De 27 de agosto de 1975, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

#### Bancos de Investimentos

Aumento de capital — Reforma de Estatuto:

A-SP-75/272 — COMIND — Banco de Investimento S.A. De Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00

A.G.E. de 28 de janeiro de 1975 e 12-8-75.

Reforma de Estatutos:

A-SP-75/528 — Banco Crefisul de Investimento S. A. A.G.E. de 15-7-75.

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos.*

Aumento de Capital — Reforma do Estatuto:

A-SP-75/547 — Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento.

De Cr\$ 80.000.000,00 para Cr\$ 200.000.000,00

A.G.E. de 8 de julho de 1975 e 22 de agosto de 1975.

A-RJ-75/413 — Financeira Lar Brasileira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos

De Cr\$ 26.640.000,00 para Cr\$ 31.500.000,00

A.G.E. de 27-6-75.

A-SP-74/247 — Lavra S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos.

De Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

A.G.E. de 29-7-74.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### Divisão do Material

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-87, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 3.369-75, resolve aplicar à firma Formulários Contínuos Continac S. A., situada à Rua Araújo Porto Alegre, 36 — 8.º andar, nesta cidade a multa de Cr\$ 2.947,38 (dois mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos) por ter sido ultrapassado em 11-18-24 o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 1.272-6.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1975. — Pedro Junqueira Ferraz.

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-87, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 6.538-76,

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

resolve aplicar à firma Fotoptica S.A. situada à Rua da Constituição, n.º 50, nesta cidade a multa de Cr\$ 693,60 (seiscentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos) por ter sido ultrapassado em 16 dias úteis o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º 1.972-0.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1975. — Pedro Junqueira Ferraz.

### COMPANHIA DOCS DA GUANABARA

PORTARIA Nº 1.713, DE 31 DE JULHO DE 1975

O Diretor-Presidente da Companhia Docs da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de

junho de 1973 (Seção I — Parte D), resolve:

Conceder aposentadoria — a partir de 1 de agosto de 1975, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes:

Nome — Série de Classes

Ataliba Gomes de Mello, matrícula 1743 — Guarda Portuário, nível 14-D

— Proc. 13.307-75.

Gracellano Vieira de Souza, matrícula 2850 — Mec. Máquinas, nível 10-C — Proc. 10.985-75.

Fundamento legal:

Lei n.º 1162-50, combinada com os arts. 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal e artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711-52.

João Ricardo Pereira, mat. 4923 — Operador de Carga, nível 11-B — Processo 13.122-75.

Lei n.º 1162-50, combinada com os arts. 101, item I e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal.

Saulo Pires Viana

PORTARIA Nº 1.714, DE 31 DE JULHO DE 1975

O Diretor-Presidente da Companhia Docs da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria

número 235, de 24 de maio de 1973, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973, (Seção I — Parte D), resolve:

Conceder aposentadoria — a partir de 1 de agosto de 1975, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes:

Nome — Série de Classes

José de Oliveira, mat. 2028 — Enc. T. Op. de carga, nível 14-B — Processo 13.206-75.

Fundamento legal:

Lei n.º 1162-50, combinada com os arts. 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal.

Manoel Henrique de Carvalho, matrícula 2600 — Mec. Máquinas, nível 12-D — Proc. 11.387-75.

Lei n.º 1162-50, combinada com os arts. 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal.

Theobaldo Afonso de Almeida, matrícula 5892 — Op. Eq. e Descarga, nível 13-B — Proc. 13.006-75.

Lei n.º 1162-50, combinada com os arts. 101, item I e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal.

Saulo Pires Viana

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1975

O Diretor-Presidente da Companhia Docs da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I, PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES & PARTICULARES and PERIODICIDADES, listing costs for Semestre and Annuity for Domestic and Foreign circulation.

PORTA AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção da remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

número 235, de 24 de maio de 1973, do Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973, (Seção I — Parte I), resolve:

N.º 1715 — Conceder aposentadoria — a partir de 12 de agosto de 1975, compulsoriamente, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no artigo 176, item I, da Lei número 1711-52, combinado com o artigo 102, item I da Constituição da República Federativa do Brasil, e Lei número 1162-50, ao Encarregado de

Turma de Operador de Carga, nível 13-A, Augusto Pereira da Cruz, matrícula n.º 2824.

N.º 1716 — Conceder aposentadoria — a partir de 6 de agosto de 1975, compulsoriamente, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no artigo 176, item I, da Lei número 1711-52, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n.º 1162-50, ao Motorista Operador, nível 12-C, Luiz Camilo da Costa, matrícula n.º 3786. — Saulo Pires Viana.

o que consta do processo S-1.127-75, resolve:

Art. 1.º Aprovar, para os efeitos da Portaria SUDEPE n.º 11, de 17 de Janeiro de 1975, o projeto apresentado por IBRAC — Indústria Brasileira de Alimentos Congelados S.A. objetivando a incorporação da Empresa FREEZER — Alimentos Supercongelados S. A.

Art. 2.º Para reforço de capital de giro, conceder-se-ão à empresa incorporadora recursos financeiros da ordem de Cr\$ 6.413.697,00 (seis milhões, quatrocentos e treze mil e seiscentos e noventa e sete cruzeiros).

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, a beneficiária fica habilitada aos incentivos fiscais na forma seguinte:

I — A quantia de Cr\$ 1.428.045,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil e quarenta e cinco cruzeiros), já liberada, segundo a sistemática prevista pelo Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967;

II — A importância de Cr\$ ..... 4.985.652,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros), a ser liberada na forma do Decreto-lei n.º 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e cujo desembolso financeiro obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) Cr\$ 2.250.000,00 em agosto de 1975;
b) Cr\$ 1.857.839,00 em novembro de 1975;
c) Cr\$ 977.753,00 em fevereiro de 1976.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Josias Luiz Guimarães.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso

XI, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

N.º 359 — Remover, a partir de 31 de julho do ano em curso, da sede da Coordenadoria da 4.ª Região, no Estado do Rio de Janeiro, para Brasília-DF, o Técnico de Administração, Faixa 17-C, Alberto Roberto Ribeiro, da Tabela de Pessoal CLT do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INORA, presente-mente à disposição da SUDEPE.

N.º 404 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1953,

Judite Adalmeira Coelho Calvet, matrícula n.º 2.389.732, no cargo de Professora Auxiliar de Ensino Primário, Código EC-516.7, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — da SUDEPE (Processo n.º S-05.371 de 1974).

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1975

N.º 405 — Conceder dispensa, a partir de 14 de julho de 1975, a Adir- mar de Campos, motorista, nível ... 12-C, do encargo de Ajudante, da Tabela Analítica de Gratificação do Gabinete, para o qual foi designado pela Portaria n.º 244, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 20 subsequente.

N.º 406 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1953, João Monteiro Bastos, matrícula n.º 1.158.159, no cargo de Eletricista Instalador, Código A-502, nível 8-L, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da SUDEPE (Processo n.º S-02.112-75). — Josias Luiz Guimarães.

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 225, DE 22 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 267, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno.

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria Enedyr Cordeiro de Moraes, substituído do Tesoureiro da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência. — Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt.

PORTARIA Nº 227, DE 26 DE AGOSTO DE 1975

Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria n.º 107, de 9 de abril de 1974, que designou o Escrevente Datilógrafo nível 7-A — Maria Aparecida da Silveira Cardarelli, substituída da Secretária do Diretor da Diretoria de Navegação desta Superintendência e designar o Escrevente-Datilógrafo nível 7-A, — Selma Cunha de Aquino, substituída da Secretária do Diretor da mesma Diretoria. — Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 380, DE 8 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

ca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso III, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e tendo em vista

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SUDEPE, no das atribuições que lhe confere o artigo 10, do inciso XI, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

N.º 400 - Dispensar, a partir de 15 de agosto do corrente ano, Maristela de Moraes Pinheiro, Oficial de Administração, nível 16.C, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, do encargo de Chefe da Seção de Assistência Técnica aos Pescadores, para o qual foi designada pela Portaria n.º 487, de 26 de outu-

bro de 1973, publicada no Diário Oficial de 7 de novembro do mesmo ano. N.º 411 - Conceder dispensa, a partir de 13 de agosto do ano em curso, a Yolanda Pincorelli, Oficial de Administração, nível 12.A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, do encargo de Chefe da Turma de Mecanização da Contabilidade, para o qual foi designada pela Portaria n.º 488, de 17 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial de 19 subsequente. - Josias Luis Guimarães.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA N.º 128 DE 1 DE SETEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Avulso n.º 275 do Excelentíssimo Senhor

Ministro da Educação e Cultura de 29 de agosto de 1975, resolve

Colocar à disposição do Ministério da Educação e Cultura, sem ônus para esta Autarquia, a partir de 1.º de agosto de 1975, o Professor Auxiliar de Ensino Anália Lucy Geisel. - Vandick Londres da Nóbrega.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto n.º 73.613, de 15 de abril de 1973, publicado no Diário Oficial de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria n.º 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

N.º 73 - Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 166, item I, combinado com o artigo 157, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, e observado o item II do artigo 102 da Constituição, a partir de 13 de julho de 1975, João Bruno de Oliveira, ocupante do cargo de Chefe de Portaria, Código GI-301-13, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Instituto.

N.º 74 - Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, no quadro de Pessoal - Parte Permanente deste Instituto, a partir de 19 de junho de 1975, Ovídio Teixeira, do cargo de Agregado 2.F. - (Expediente SC. 18.534-75). - Gen. Alvaro Tavares Carmo.

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1975

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto-lei n.º 73.613, de 15 de abril de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria n.º 129, de 24 de junho de 1975, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, resolve:

N.º 86 - Dispensar nos termos do artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, o Arquiteto, código TC.601.22.B, Paulo Tavares, da função gratificada, símbolo 1.F, de Chefe do Serviço Técnico Industrial da Divisão de Assistência à Produção, para a qual fora designado conforme Portaria número 118, de 23 de junho de 1975. (Processo GPM. 90-75).

N.º 87 - Nunciar nos termos do item III, do artigo 12, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, o Arquiteto, código TC. 601.23.A, Paul-

o Tavares, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3.C, de Diretor da Divisão de Assistência à Produção, em vaga decorrente do falecimento de Ronaldo de Souza Vale. (Processo GPM. 90-75).

N.º 87 - Dispensar nos termos do artigo 75, item II, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952, o Arquiteto, código TC-601.21.A, José Beraldo Ferreira Reis, da Função gratificada, símbolo 2.F, de Chefe da Seção de Fiscalização Técnica do Serviço Técnico Industrial da Divisão de Assistência à produção, para a qual fora designado conforme Portaria número 82, de 30 de abril de 1974. (Processo GPM. 90-75).

N.º 89 - Designar nos termos do artigo 147, da Lei n.º 1.711, de 23 de outubro de 1952, o Arquiteto, código TC.601.21.A, José Beraldo Ferreira Reis, para exercer a função gratificada, símbolo 1.F, de Chefe do Serviço Técnico Industrial da Divisão de Assistência à Produção, em vaga decorrente da dispensa de Paulo Tavares. (Processo GPM. 90-75).

N.º 90 - Designar Paulo Tavares, ocupante do cargo de Diretor da Divisão de Assistência à Produção, símbolo 3.C, para responder pelo Departamento de Assistência da Produção, até a implantação do Grupo respectivo. (Processo GPM. 90-75).

N.º 91 - Lornar sem efeito a Portaria n.º 65, de 15 de julho de 1975 publicada no Diário Oficial da União de 5 de agosto de 1975, que designou o Arquiteto, código TC-601.22.B, Paulo Tavares, para responder pelo Departamento de Assistência da Produção, até a implantação do Grupo - Gen. Alvaro Tavares Carmo.

Reliberação

No Diário Oficial de 19 de agosto de 1975, fls. 3049; Processo: AI 453-74 - Acórdão n.º 753.

Onde se lê: Uma vez que o recolhimento foi feito antes da ação fiscal.

Lê-se: Uma vez que o recolhimento foi feito antes da ação fiscal.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 271, DE 4 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando

da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 81.608-75, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Santa Cruz Companhia de Seguros Gerais, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, dentro as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 1975. - Alpheu Amaral.

SANTA CRUZ - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Sociedade Anônima de Capital Aberto

C. G. C. n.º 92.664-937

Ata da Assembléia Geral

Extraordinária, realizada em 30 abril de 1975

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta Cidade do Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na sede da Santa Cruz - Companhia de Seguros Gerais, à Travessa Francisco de Leonardo Truda número 93 - 6.º piso, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, para aumento do Capital Social e Reforma dos Estatutos Sociais, os acionistas desta Companhia, cuja presença ficou registrada, conforme as assinaaturas lançadas em livro próprio, contendo as declarações e requisitos legais. Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Sr. Urim Consti Ferreira, que convidou a mim Plínio Silveira e o Sr. José Luiz Queiroz Bandeira para secretários, constituindo-se, assim, a mesa. Verificando-se estarem presentes acionistas em cujos nomes estão inscritos 3.540.185 (Tres milhões, quinhentos e quarenta mil, cento e oitenta e cinco) ações e que a presença Assembléia é realizada em terceira convocação em virtude de não ter havido "quorum" para a primeira e segunda, foram declarados instalados os trabalhos, comunicando-se aos presentes que estavam sobre a mesa diretora os documentos referentes aos assuntos a serem tratados, Livro de Presença de Acionistas, três exemplares de cada uma das edições, dos dias 1.º e 3 de abril de 1975, e o Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e do Jornal do Comércio, em que foram publicados os editais da primeira convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para o dia 9 de abril de 1975; três exemplares dos mesmos jornais das edições dos dias 10, 11 e 14 de abril de 1975, em que foram publicados os editais da segunda convocação, para o dia 18 de abril de 1975 e também também, três exemplares dos mesmos jornais das edições dos dias 22, 23 e 24 de abril de 1975, em que foram publicados os editais da terceira convocação da Assembléia Geral Extraordinária, com o seguinte teor: "Santa Cruz - Companhia de Seguros Gerais - Sociedade Anônima de Capital Aberto - Cadastro Geral de Contribuintes n.º 92.664.937 - Assembléia Geral Extraordinária - Terceira Convocação - Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se, em terceira e última chamada, no dia 30 de abril de 1975, às 10 horas, na sede social, nesta Capital, à Travessa Francisco de Leonardo Truda núm-

ro 93 - 6.º piso, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: - 1.º Aumento do Capital Social de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), mediante incorporação de reservas; - 2.º Reforma dos Estatutos Sociais - 3.º Outros assuntos de interesse social. - Porto Alegre, 18 de abril de 1975 - Lauro Miguel Sturm, Dr. Fernando Carlos Schuch, Ruy B. de Lemos Braga, Erio Hagler - Diretores", disse mais o Sr. Presidente que também sobre a mesa se encontravam, para serem examinados pelos Senhores Acionistas, a "Proposta da Diretoria", para aumento do Capital Social, alteração do artigo 5.º e do artigo 12.º dos Estatutos Sociais, e " Parecer do Conselho Fiscal", documentos esses que foram lidos por mim secretário e a seguir vão transcritos: "Proposta da Diretoria" - Senhores Acionistas - Considerando a conveniência e oportunidade de atualizar-se o capital da Sociedade, com o aproveitamento de reservas livres disponíveis, propõe esta Diretoria seja o referido aumento de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), elevando-se, assim, o capital da Sociedade de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros). Em decorrência, distribuir-se-á aos Srs. Acionistas uma (1) ação nova, livre de qualquer ônus, para cada uma ação e qualquer (1,5) possuídas, na data da publicação no Diário Oficial da União, da Portaria da Superintendência de Seguros Privados, que aprovar o presente aumento de Capital. As frações, que porventura ocorrerem, de ação, decorrentes da mencionada distribuição, serão acertadas conforme prescreve o Art. 8.º dos Estatutos Sociais. Em consonância, o Artigo 5.º dos Estatutos Sociais passarão a ter a seguinte redação: "Art. 5.º - O Capital da Sociedade é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) de ações ordinárias, nominativas e integralizadas, no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma. Propõe, ainda, esta Diretoria, a fim de condicionar os estatutos os eventuais contingências que o desenvolvimento da Sociedade venha a exigir, seja alterado o Artigo 12 dos Estatutos, o qual passará a ter a seguinte redação: "Art. 12 - Além das percentagens fixadas no artigo 22, item "d", pertencerá a Diretoria, mensalmente, a título de honorários, o correspondente e até duzentas (200) vezes o maior Salário Mínimo vigente no País". Parágrafo único: - A Diretoria, em reunião conjunta, fixará os honorários de cada Diretor, respeitadas a verba global prevista neste artigo". Era o que tínhamos a propor. Como sempre ficamos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos. Porto Alegre, 27 de março de 1975 - Lauro Miguel Sturm, Dr. Diretor do Conselho Fiscal - Os membros do Conselho Fiscal da Santa Cruz Companhia de Seguros Gerais, abaixo assinado, tendo examinado a Proposta da Diretoria, para aumento do Capital da Sociedade, de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), aumento este no montante de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), a ser precedido com o aproveitamento de reservas livres e a consequente distribuição de ações bonificadas aos Acionistas, bem como, para alteração do Artigo 12 dos Estatutos Sociais, por entenderem que a proposta atende aos interesses sociais, recomendam a sua aprovação à Assembléia Geral Extraordinária. - Porto Alegre, 28 de março de 1975. Mano Ignacio Victor Engler, Henrique Sirotsky e Pellegrin Figueras Sobrinho. - A seguir passaram os Srs. Acionistas a examinar os documentos, que foram discutidos e submetidos à votação, ve-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ificando-se, primeiro: ter sido aprovada, por unanimidade dos votos presentes, a Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social da Companhia, de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros, que é atualmente, para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), ficando a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), a ser aumentada no capital social, será integralizada com o aproveitamento do valor da Reserva de Correção Monetária, do montante de Cr\$ 2.018.238,09 (Dois milhões, dezoito mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros e noventa e nove centavos) e do parte do valor da Reserva para Aumento de Capital, na importância de Cr\$ 1.981.761,91 (Um milhão, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e um centavo); terceiro: ter sido deliberado, por unanimidade, em consequência do Aumento do Capital, a emissão de 4.000.000 (Quatro milhões) de ações novas, ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, a serem distribuídas gratuitamente entre os acionistas, na proporção de 1 (uma) ação nova para cada 1,5 (uma e meia) possuídas na data da publicação no Diário Oficial da União da Portaria da Superintendência de Seguros Privados, que aprovar o presente aumento de Capital, intervenindo-se, as ações assim distribuídas, no livro de registro de ações, sem que dessa distribuição resulte qualquer ônus para os beneficiários; quanto: Haver sido aprovada, por unanimidade também a reforma dos artigos 5.º e 12.º dos Estatutos Sociais adotando-se de ora em diante para os mencionados artigos as redações propostas e transcritas na "Proposta da Diretoria". Como da convocação não houvesse mais assunto a tratar o Senhor Presidente deu a palavra quem dela quisesse fazer uso para deliberação sobre quaisquer assuntos de interesse social e como ninguém dela se servisse declarou encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata que lida é assinada pelos presentes. —

*Urim Consul Ferreira, Presidente. — Plínio Silveira 1.º Secretário. — José Luiz Q. Bandeira, 2.º Secretário. — Dr. Lauro Miguel Sturm. — Fernando Carlos Schuch. — Ruy Bernardes de Lemos Braga. — Ubirajara Condeberto Cordova. — Ayrton Luiz Dornelles. — Lino Ignacio Victor Engler. — Moacyr Martins. — Wilma Wbatuba Sturm.*

Na qualidade de Presidente e Secretários da Assembleia declaramos que a presente ata é cópia fiel do original que se encontra transcrito às folhas n.ºs 180 181 e 182 do Livro de Atas n.º 2 da Santa Cruz — Companhia de Seguros Gerais, devidamente assinada por todos os presentes, mencionados em seu texto. — *Urim Consul Ferreira, Presidente. — Plínio Silveira, 1.º Secretário. — José Luiz Q. Bandeira, 2.º Secretário.*

#### ESTATUTOS DA SANTA CRUZ — CIA. DE SEGUROS GERAIS

##### CAPÍTULO I

###### Da denominação, sede, objeto e duração

Art. 1.º A Santa Cruz Companhia de Seguros Gerais é uma Sociedade Anônima, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 11.550, de 9 de fevereiro de 1949, do Governo Federal, regendo-se por este estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar, manter ou administrar agências, sucursais e representações, no País e no estrangeiro, obedecendo as formalidades da legislação concorrente.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto as operações de seguro dos ramos elementares tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 4.º A duração da Sociedade será por prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### Do Capital e das Ações

Art. 5.º O capital da Sociedade é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e integralizadas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6.º No caso de aumento de capital, observar-se-ão as preferências determinadas por Lei.

Art. 7.º As ações poderão ser livremente transacionadas, observadas as restrições legais pertinentes.

§ 1.º A Sociedade poderá emitir cauteles representativas ou títulos simples e múltiplos das ações.

§ 2.º O desdouramento e a emissão de cauteles ou de títulos simples e múltiplos das ações, por solicitação de acionistas, serão efetuados mediante o pagamento de uma taxa de expediente, de valor não superior ao custo.

§ 3.º As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da respectiva ata da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 8.º Quando couber a mais de um acionista uma só ação, em consequência de bonificações por aumento de capital ou redistribuição das mesmas em decorrência de alteração do valor nominal delas, caberá à Companhia a iniciativa da extinção do condomínio, mediante a venda, em leilão na bolsa, de ações comuns, respeitadas as preferências legais entre os condôminos e o prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de homologação, para que estes, entre si, resolvam a extinção.

Art. 9.º O capital da Sociedade, assim como as reservas serão empregados de acordo com a legislação a respeito.

#### CAPÍTULO III

##### Da Administração

Art. 10.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente e dois Diretores, que poderão ser auxiliares por até dois Diretores adjuntos, todos residentes no País.

§ 1.º Os Diretores serão eleitos pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos.

§ 2.º Os Diretores-Adjuntos serão eleitos anualmente, podendo ser reeleitos.

§ 3.º Nos casos de vacância ou de impedimento de qualquer dos Diretores-Adjuntos poderá a Diretoria, em reunião para este fim realizada, nomear um dos Suplentes da Diretoria para completar o tempo de mandato do cargo vago, até a primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 11.º Cada Diretor, efetivo ou convocado, cautionará, em garantia de sua gestão, quarenta (40) ações da Sociedade e não poderá levantar a caução antes de deixar o cargo e serem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que tenha administrado.

Art. 12.º Além das percentagens fixadas no artigo 23, item "d", perceberá a Diretoria, mensalmente, a título de honorários, o correspondente a até duzentas (200) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo único. A Diretoria, em reunião conjunta, fixará os honorários de cada Diretor, respeitada a verba global prevista neste artigo.

Art. 13.º Ao Diretor Presidente compete coordenar a atividade da administração da Companhia, sugerindo providências e práticas que facilitem o desenvolvimento dos negócios da mesma e concorram para consolidar sua estabilidade financeira.

Art. 14.º Aos demais Diretores compete administrar a Sociedade, juntamente com o Diretor Presidente.

Parágrafo Único.º A Diretoria, em reunião que efetuará para este fim, atribuirá funções específicas aos dois Diretores e, se houverem, aos Diretores-Adjuntos.

Art. 15.º Compete à Diretoria:

a) Praticar todos os atos da administração da Companhia;

b) nomear e demitir funcionários e representantes, fixando-lhes a remuneração;

c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais;

d) nomear e constituir procurador ou procuradores para exercer, em nome da Sociedade, os poderes que forem especificados no instrumento do mandato;

e) deliberar sobre a criação de agências, filiais ou representações da Companhia;

f) executar os presentes estatutos e as resoluções das Assembleias Gerais;

g) convocar as Assembleias Gerais.

§ 1.º Os documentos relativos aos atos e atribuições da Diretoria, que impõem em obrigações para a Sociedade, deverão ser assinados por dois (2) Diretores, ou somente por um deles conjuntamente com um procurador da Diretoria, excetuadas as apólices de seguros que poderão ser assinadas somente por um deles, ou por um procurador da Diretoria, com poderes especiais e nomeado de acordo com a Lei que regulamenta as operações de seguros.

§ 2.º Aos Gerentes de Sucursais ou Filiais, Agentes e Representantes, serão outorgados poderes especiais de mandato, necessário a prática dos atos de gestão administrativa que lhes forem atribuídos, cujos instrumentos deverão ser assinados por dois (2) Diretores e deverão atender às determinações da Lei que regulamenta as operações de seguros.

§ 3.º A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante a repartição fiscalizadora de suas operações, caberá a qualquer dos Diretores.

Art. 16.º Haverá três (3) Diretores Suplentes, também eleitos pela Assembleia Geral, dentre os acionistas pelo prazo de um (1) ano, aos quais competirá a substituição dos Diretores efetivos, nos seus impedimentos ou em caso de vacância.

§ 1.º Em caso de vaga a substituição se dar-á até a primeira Assembleia Geral, quando será eleito um Diretor efetivo para completar o tempo de mandato do cargo vago.

§ 2.º Os suplentes perceberão os honorários do Diretor substituído durante o tempo da substituição.

Art. 17.º O Diretor que não prestar caução ou não assumir dentro de trinta (30) dias, ser tido como renunciante.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 18.º O Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, o órgão fiscalizador da administração social com as atribuições definidas na legislação.

Art. 19.º A remuneração do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia que eleger seus membros.

Art. 20.º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nas suas

faltas ou impedimentos pelos suplentes, pela ordem de votação ou da idade, no caso de haver igualdade naquela.

#### CAPÍTULO V

##### Da Assembleia

Art. 21.º A Assembleia Geral Ordinária será reunida obedecendo as normas legais a respeito e a Extraordinária sempre que se fizer necessário.

Art. 22.º As reuniões de Assembleia serão precedidas de anúncio com a ordem do dia, publicados com os prazos e as formalidades previstas em Lei.

Art. 23.º A Assembleia Geral será presidida por um acionista escolhido na ocasião, o qual constituirá a mesa diretora dos trabalhos, escolhendo dois outros para secretariá-los.

Art. 24.º Convocada a Assembleia ficam suspensas as transferências de ações até que ela esteja realizada ou fique sem efeito a convocação.

Art. 25.º As deliberações da Assembleia serão sempre tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, correspondendo a cada ação um voto.

Art. 26.º Os acionistas poderão ser representados por procuradores que também sejam acionistas, mas não pertencam à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, observadas as demais restrições legais, uma vez que os instrumentos de mandato sejam entregues na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas antes da reunião.

#### CAPÍTULO VI

##### Do exercício social

Art. 27.º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, abrangendo o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 28.º Os lucros líquidos apurados no Balanço Geral, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação vigente, serão distribuídos da seguinte forma:

a) cinco por cento (5%) para a constituição da reserva de Integridade do capital;

b) cinco por cento (5%) para constituição do Fundo de Previdência, destinado a atender a possíveis deficiências das reservas obrigatórias;

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, a critério da Assembleia e mediante proposta da Diretoria referendada pelo Conselho Fiscal;

d) até quinze por cento (15%) para serem distribuídos a Diretoria, ficando a critério da Assembleia Geral o "quantum" a ser atribuído a cada Diretor, desde que haja uma distribuição mínima de seis por cento (6%) de dividendo aos acionistas;

e) o saldo que houver depois de atendidos os compromissos dos itens anteriores, será levado, total ou parcialmente, a "Reserva Eventual", destinada à bonificação e ou distribuição de dividendos aos acionistas, gratificações especiais a funcionários, finalidade de assistência social e para atender, ainda, ap rejuízos e despesas eventuais, ou a "Reserva Para Aumento de Capital", também total ou parcialmente, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 29.º Reverterá em favor da Sociedade e serão levadas à conta de "Lucros e Perdas", os dividendos prescritos na forma da Lei.

Art. 30.º Depois de aprovados em Assembleia Geral, os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação da respectiva ata, na forma e prazos legais.

(N.º 7.555-11 — 2-9-75 — Cr\$ 530,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente-Adjunto Administrativo da SUDENE, no exercício da Superintendência e usando das atribuições conferidas pelo Art. 5º, Inciso IX, do Decreto n.º 72.776, de 11 de setembro de 1973, resolve:

MINISTÉRIO DO INTERIOR

N.º 501 — 1 — Rescindir, a pedido, com efeito em 1.8.75, o contrato individual de trabalho existente entre a SUDENE e o Motorista D 0101 José Ferreira da Silva, lotado no Departamento de Administração, e determinar nos termos do Art. 54, § 2º, do Decreto-lei n.º 301, de 28.2.67, a sua reversão do cargo de Motorista CT-

401-8A, do Quadro Especial desta Ar-tarquia.

2 — Aposentar, por invalidez para o serviço público, com efeito na mes-ma data, o supracitado servidor, com fundamento no Art. 176, Inciso III, do Estatuto dos Funcionários Públi-cos Civis da União.

N.º 502 — Exonerar, a pedido, com efeito em 16.7.75, o servidor João Pinto de Souza, matrícula 0231, lota-do no Departamento de Agricultura e Abastecimento, ocupante do cargo de Técnico Rural P-205-11A, do Quadro Especial desta Artarquia, dispensan-do a permanência em serviço, de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 45.807, de 15 de abril de 1959. — Fernando Antonio Monteiro Gonzal-ves.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Procuradoria Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 789 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União)

Instrumento: Contrato de Locação de Imóvel Residencial n.º 3-75-RPG-DF.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER e Delduque Durães Versiani.

Objeto: Casa n.º 15, QNG-29, em Taguatinga — DF, contendo 2 (dois) quartos, sala, banheiro, cozinha, área de serviço, garagem e varanda.

Valor: Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais, acrescido de impostos e taxas, incidentes sobre o imóvel locado.

Prazo: 12 (doze) meses a iniciar-se em 8 de junho de 1975, com direito a prorrogação.

Fundamento: Autorização do Senhor Diretor-Geral do DNER, à folhas 22 r., de 30 de junho de 1975, e dos motivos constantes do processo n.º 820.256-75.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Brasília, 27 de agosto de 1975. — Enio B. Lutterbach, Substituto do Chefe da RPG-DF.

Ofício n.º 543-75

REDE

FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

A abaixo assinada tradutora pública juramentada e intérprete comercial na cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, Brasil, certifica que lhe foi apresentado um documento em inglês, a fim de ser traduzido para o português, e que o traduz em razão do seu ofício, na forma abaixo: — Tradução número 115-A1975 — Contrato — Rede Ferroviária Federal, S. A. — República Federativa do Brasil e Export-Import Bank of the United States — Crédito de Eximbank número 5730. — O presente contrato, datado do dia 4 de agosto de 1975, entre Rede Ferroviária Federal S.A. (mutuária), sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, a República Federativa do Brasil (Avalista) e o Export-Import Bank of the United States, órgão dos Estados Unidos da América (Eximbank): Faz saber que: Considerando que a Mutuária solicitou a Eximbank a abertura de uma linha de crédito para permitir que a Mutuária compre nos Estados Unidos e exporte para a República Federativa do Brasil (Brasil) componentes para 195 locomotivas elétricas diesel (os componentes) e respectivos sobressalentes e terramantas, todos de fabricação ou origem norte-americana (os Componentes, sobressalentes e ferramantas sendo doravante coletivamente denominados os Itens); e Considerando que o preço global de compra dos Itens

TERMOS DE CONTRATO

serem adquiridos nos Estados Unidos é aproximadamente de ..... US\$ 48.888,900 (Preço Global de Compra); e Considerando que a Mutuária fará pagamentos em dinheiro provenientes de recursos obtidos em outras fontes que não os Estados Unidos, correspondentes a pelo menos dez por cento do Preço Global de Compra dos Itens; e Considerando que bancos comerciais e The Chase Manhattan Bank (National Association) servindo como agente desses bancos comerciais abrirão um crédito em favor da Mutuária num montante que não exceda de US\$ 28.333.340 para ajudar o financiamento da compra e exportação dos Itens (senão esses bancos comerciais doravante coletivamente denominados o Outro Mutuante); e Considerando que Eximbank está pronto a abrir um crédito (o Crédito) em favor da Mutuária em valor que não exceda de US\$ 14.666.670 para ajudá-la a financiar a compra e exportação aos Itens; e Considerando que o Outro Mutuante está pronto a abrir, em favor da Mutuária, em termos e condições que satisfaçam Eximbank, um crédito (o Crédito de Custo Local) no valor de Cr\$ 54.941.000, para ajudar o financiamento da montagem dos Componentes no Brasil; e Considerando que o Avalista, levando em conta os compromissos e acordos da Eximbank contidos no presente Contrato, aceitou em garantir incondicionalmente o pagamento a Eximbank do débito contraído pela Mutuária nos termos deste Contrato; e Considerando que a Comissão de Empre-sários Externos autorizou a Mutuária a contrair o débito ora previsto, e Considerando que a abertura do Crédito para a finalidade acima referida facilitará as exportações e importações e o intercâmbio de mercadorias entre os Estados Unidos e o Brasil; A vista do exposto, as partes ora contratantes, levando em conta o supradito e suas respectivas obrigações, promessas e compromissos adiante estipulados, têm justo e contratado o seguinte: Artigo I — Valor, Finalidade e Disponibilidade do Crédito — Eximbank pelo presente abre um crédito no valor de US\$ 14.666.670 em favor da Mutuária para ajudá-la no financiamento de até trinta por cento do custo de compra nos Estados Unidos, após 20 de novembro de 1974, e exportação para o Brasil dos Itens aprovados por Eximbank. A não ser que o Eximbank dê seu consentimento em contrário, por escrito, não serão feitos desembolsos por conta do Crédito depois do encerramento do expediente do dia 30 de junho de 1977 (Data de Disponibilidade). Artigo II — Pagamento do Crédito; Nota Promissória; Cumprimento do Compromisso. A. Pagamento. A Mutuária pagará os desembolsos globais feitos por conta do Crédito em dólares norte-americanos imediatamente disponíveis em sete (7) prestações semestrais sucessivas, devendo a primeira dessas prestações ser de valor correspondente a 2/20 do principal do Crédito e devendo cada uma das outras seis dessas prestações ser no montante de 3/20 do principal do Crédito, a partir de 20 de novembro de 1982. As

demais prestações pagáveis a Eximbank serão devidas e pagáveis sucessiva e semestralmente, em 20 de maio e 20 de novembro de cada ano após a data de vencimento da primeira prestação da tabela de pagamentos acima. B. Juros. A Mutuária pagará juros sobre o principal por pagar do crédito desembolsado e pendente na ocasião, em 20 de maio e 20 de novembro de cada ano, a começar na primeira dessas datas que se seguir ao desembolso inicial por Eximbank, computados à taxa de oito por cento (8%) ao ano, na base do número efetivo de dias, sendo usado um fator de 365 dias. Esses juros serão pagos em dólares norte-americanos imediatamente disponíveis. Não serão cobrados juros sobre os pagamentos do principal nas datas em que esses pagamentos são feitos. Os juros acrescidos a um desembolso feito por Eximbank dentro de trinta (30) dias corridos antes de qualquer data de pagamento de juros não serão pagáveis nessa data de pagamento de juros e sim pagáveis na data de pagamento de juros imediatamente seguinte. C. Nota Promissória. A Mutuária emitirá e entregará a Eximbank uma nota promissória (a Nota) em linhas gerais na forma do Anexo "A" a este Contrato. A Nota se ajustará às condições do Crédito, conforme constam acima, e será: (i) datada do dia de sua emissão; (ii) pagável em moeda norte-americana; e (iii) impressa ou litografiada em idioma inglês, numa folha simples de papel sensibilizado. A Nota será válida e exigível apenas na medida de (1) o valor global dos desembolsos incluídos nessa Nota e (ii) os juros sobre os mesmos. Embora a Nota vença juros a partir da data de sua emissão, os juros serão pagáveis somente a partir das datas dos respectivos desembolsos devidos a essa Nota. D. Reduções Proporcio-nais de Prestações. Se na Data de Disponibilidade o total dos desembolsos feitos por conta do Crédito for inferior ao valor total do principal do mesmo Crédito, Eximbank, mediante solicitação escrita da Mutuária feita dentro de trinta (30) dias corridos após a Data de Disponibilidade, aplicará proporcionalmente a parte não utilizada do Crédito às prestações devidas do principal do mesmo e da Nota que comprova essa quantia. Se não for feita solicitação nesse sentido pela Mutuária dentro dos ditos trinta (30) dias, Eximbank aplicará a parte não utilizada do Crédito às prestações devidas do principal do mesmo na ordem inversa de seus vencimentos. E. Troca de Notas. (1) Solicitação pela Mutuária. Concomitantemente com uma solicitação de redução proporcional de prestações do Crédito, a Mutuária terá direito, mediante solicitação escrita, de trocar cada uma das Notas não saldados por uma Nota nova com o valor do principal equivalente ao valor do principal da Nota entregue menos (i) o valor total de quaisquer pagamentos do principal feitos sobre a Nota entregue e (ii) qualquer redução de principal resultante do cancelamento ou término do Crédito. Cada uma das novas Notas terá a data até a qual hajam sido pagos juros sobre a Nota

brocada e ajustar-se-á, sob outros aspectos, às condições do parágrafo C deste Artigo II. (2) Solicitação de Eximbank. Mediante solicitação eventualmente feita por Eximbank, a Mutuária emitirá e entregará a Eximbank, em troca de qualquer Nota anteriormente emitida em favor de Eximbank, a sua nova Nota ou Notas, com os valores nominais que Eximbank venha a especificar, datadas do dia até o qual tenham sido pagos juros sobre a Nota ou Notas entregues, e com um principal de valor total equivalente ao principal por pagar da Nota ou Notas entregues. Qualquer dessas novas Notas deverá ajustar-se às condições do presente Contrato e terá em linhas gerais a forma do Anexo "A" ao presente Contrato, salvo quanto às modificações que Eximbank venha a especificar para dar efeito a qualquer das disposições deste instrumento. F. Pagamentos antecipados. Mediante o pagamento de todos os juros acumulados, comissões de compromisso e outras quantias devidas e pagáveis pela Mutuária a Eximbank, a Mutuária terá o direito de pagar a qualquer tempo, antecipadamente em relação ao vencimento, sem ação ou penalidade, no todo ou em parte, os montantes não saldos do principal do Crédito e da Nota. Quaisquer pagamentos antecipados dessa natureza serão aplicados por Eximbank às prestações pendentes do principal do Crédito e da Nota, na ordem inversa de seus vencimentos. Se a Mutuária pagar antecipadamente, no todo ou em parte, o crédito concedido pelo Outro Mutuante, ou o Crédito de Custo Local, pagará antecipadamente ao mesmo tempo o Crédito, em montante que guarde com o valor do principal então devido em razão do Crédito a mesma proporção que o pagamento antecipado do crédito concedido pelo Outro Mutuante ou o Crédito de Custo Local guardar com o valor global do principal então devido do crédito concedido pelo outro Mutuante e o Crédito de Custo Local. Além disso, a Mutuária pagará uma parcela do Crédito equivalente ao montante de qualquer pagamento antecipado do crédito concedido pelo Outro Mutuante e a qualquer parcela não utilizada do crédito concedido pelo Outro Mutuante que for aplicada às prestações do crédito concedido pelo Outro Mutuante na ordem inversa de seus vencimentos, devendo esses pagamentos ser feitos na data ou datas do vencimento ou vencimentos do crédito concedido pelo Outro Mutuante aos quais esse pagamento antecipado ou parte não utilizada do crédito concedido pelo outro Mutuante houver sido aplicado, e no valor ou valores pelos quais o dito pagamento antecipado ou parte não utilizada tiver sido aplicado ao dito vencimento ou vencimentos. G. Aplicação de Pagamentos. Todos os pagamentos efetuados pela Mutuária ou pelo Avalista nos termos deste Contrato e da Nota serão aplicados com a seguinte ordem de prioridade: (1) a qualquer comissão de compromisso então devida e pagável nos termos do Contrato, (ii) a qualquer outro débito que não esteja de compromisso, então devida e pagável nos termos do Contrato, (iii) a qualquer outro débito que não esteja em outro modo relacionado neste parágrafo, então vencido e pagável nos termos do presente Contrato, (iii) aos

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Juros acumulados sobre o Crédito e a Nota, então devidos e pagáveis, (iv) ao principal do Crédito e da Nota, então devido e pagável, e (v) ao pagamento antecipado do Crédito e da Nota, de acordo com o parágrafo F deste Artigo II. H. *Comissão de Compromisso*. A partir de 20 de maio de 1975 a Mutuária pagará, em 20 de maio e 20 de novembro de cada ano, em dólares norte-americanos, à ordem de Eximbank, uma comissão de compromisso de metade de um por cento (1/2 de 1%) ao ano sobre o valor do Crédito que estiver desembolsado e não tiver sido cancelado, nem houver terminado, computada a partir de 30 de janeiro de 1975, na base do número efetivo de dias, utilizando-se um fator de 365 dias. I. *Lugar de Pagamento*. Todos os pagamentos a serem feitos pela Mutuária ou pelo Avalista nos termos deste Contrato ou da Nota e todos os desembolsos a serem feitos por Eximbank nos termos deste Contrato, conforme o disposto adiante, serão feitos num banco comercial dos Estados Unidos designados pela Mutuária e aceito por Eximbank, dando a Mutuária instruções ao banco designado para que, ao receber quaisquer pagamentos feitos pela Mutuária ou pelo Avalista com referência ao Crédito ou a qualquer Nota emitida em favor de Eximbank, no mesmo dia em que tais pagamentos sejam recebidos transfira para Eximbank todos os ditos pagamentos (1) depositando tais pagamentos no Federal Reserve Bank no seu Federal Reserve District, a crédito da Conta de Eximbank número 4984 com o Treasurer of the United States, Washington, D. C., e dando aviso telegráfico dessa transferência a Eximbank, ou (ii) conforme outras instruções que sejam dadas por escrito pelo Primeiro Vice-Presidente e Tesoureiro Controlador ou pelo Tesoureiro Adjunto de Eximbank. Artigo III — *Garantia*. A. *Garantia*. O Avalista pelo presente incondicionalmente garante o devido e pontual pagamento de todo o débito da Mutuária para com Eximbank nos termos deste Contrato. O Avalista pelo presente renuncia a diligência, apresentação, exigência, protesto e notificação de qualquer espécie, bem como a qualquer condição de que Eximbank, seuscessionários ou endossatários esgotem qualquer direito ou tomem qualquer medida contra a Mutuária. O Avalista pelo presente consente (1) em qualquer prorrogação da Data de Disponibilidade e do prazo de pagamento e (ii) em qualquer reforma do débito da Mutuária nos termos deste Contrato ou da Nota. O Avalista não será desobrigado desta Garantia, nem esta Garantia será afetada por qualquer circunstância (que não seja o pagamento integral pela Mutuária ou pelo Avalista) da qual pudesse resultar exoneração legal ou por equidade, sendo intenção do Avalista que a sua garantia seja solida e incondicional em todas as circunstâncias. B. A fim de melhor comprovar a sua Garantia, o Avalista apra seu aval, na forma especificada no Anexo "A", à Nota emitida pela Mutuária. Artigo IV — *Procedimento para os Desembolsos*. A. *Cumprimento das Condições Prévias*. Quando todas as condições prévias para a utilização do Crédito (conforme o disposto no Artigo VI do presente) tiverem sido cumpridas, o Crédito poderá ser utilizado de acordo com este Artigo e com o "Procedimento para os Desembolsos", de Eximbank, anexo ao presente como "Anexo B". No caso de alguma contradição entre o disposto no Anexo "B" e o presente Contrato, prevalecerá o disposto no presente Contrato. B. *Reembolsos Depositados na Conta da Mutuária*. Eximbank fará desembolsos nos termos deste Contrato proporcionalmente aos desembolsos do outro Mutuante à conta da Mutuária, de maneira a coletivamente reembolsarem a Mutuária de um máximo de noventa por cento das despesas feitas pela Mutuária para a compra e expor-

tação dos Itens. Quando Eximbank receber os documentos especificados no Anexo "B", Eximbank transferirá para o banco designado, à conta da Mutuária, importância equivalente a trinta por cento dos gastos aprovados por Eximbank, sendo essa importância debitada contra o Crédito. Cada pedido de desembolso em razão do presente instrumento (excetuado o último desses pedidos) será no mínimo de \$250.000 ou, alternativamente, poderá ser de importância menor uma vez em cada mês civil. C. *Cartas de Crédito*. Os desembolsos podem também ser feitos por conta do Crédito através de uma carta ou cartas de crédito emitidas ou confirmadas pelo banco designado em favor dos fornecedores norte-americanos dos Itens. Essas cartas de crédito serão emitidas ou confirmadas pelo banco designado em favor dos fornecedores norte-americanos dos Itens. Essas cartas de crédito serão emitidas ou confirmadas pelo banco designado somente depois que Eximbank tiver firmado o seu compromisso de reembolsar o banco designado de sua parte proporcional, nos termos do Crédito, de cada pagamento feito pelo banco designado em conformidade com a dita carta de crédito. A importância global por saldar, irrevogavelmente empenhada nos termos de todas essas cartas de crédito, não excederá em tempo algum, de uma só vez, o montante de dez milhões de dólares. Os pagamentos que venham a ser feitos por Eximbank ao banco designado, como reembolso de pagamentos feitos pelo banco designado nos termos de qualquer dessas cartas de crédito, constituirão desembolsos por conta do Crédito a partir da data em que sejam feitos saques em dinheiro sobre a carta de crédito referida. Todas as cartas de crédito terão vencimento, de acordo com os seus termos, o mais tardar um mês antes da Data de Disponibilidade. Eximbank não será obrigado nem responsável pelos atos ou omissões do banco designado com referência à emissão de qualquer dessas cartas de crédito ou ao pagamento ao beneficiário das mesmas. D. *Disposições Gerais*. Os documentos exigidos por Eximbank na forma das normas acima, ou de qualquer outro procedimento de desembolso que a Mutuária e Eximbank venham posteriormente a convencionar por escrito, serão apresentados em forma e essência que satisfaçam Eximbank. Além das exigências documentárias especificadas no Anexo "B", são ainda exigidos: (1) *Comprovação do Pagamento à Vista*. Prova de que a Mutuária fez o competente pagamento à vista, conforme o estipulado no terceiro Considerando deste Contrato; (2) *Comprovação do Desembolso do Outro Mutuante*. Prova de que antes do desembolso de Eximbank, ou conjuntamente, com o mesmo, o outro mutuante desembolsou ou irá desembolsar importância equivalente ao dobro da importância desembolsada por Eximbank; (3) *Outros Documentos*. Os outros documentos, declarações, certificados, informações e provas que Eximbank eventualmente e justificadamente solicitar. E. *Tabela de Desembolsos*. A Mutuária comunicará prontamente a Eximbank qualquer modificação da sua tabela de desembolsos estimados (conforme o disposto no parágrafo (6) do Artigo VI), de maneira a permitir que Eximbank esteja a todo tempo informado sobre as projetadas solicitações da Mutuária em relação a desembolsos à conta do Crédito. Artigo V. *Declarações, Afirmações e Compromissos*. A. *Declarações e Afirmações — Mutuária*. A Mutuária declara e afirma que o Crédito aberto pelo presente é justificadamente necessário para realização da venda dos Itens e que: (1) justificadamente necessário para realização da venda dos Itens é que: (1) *Existência como Pessoa Jurídica*. A Mutuária é uma sociedade anônima devidamente consti-

tuida e em funcionamento de acordo com as leis brasileiras, tendo plenos poderes, autoridade e direito legal de contrair a dívida e outras obrigações previstas neste Contrato e bem assim assinar e entregar o Contrato e a Nota e cumprir e observar os termos e as condições deste Contrato e da Nota. Este Contrato constitui e a Nota uma vez firmada nos termos do Contrato constituirá obrigação válida, formal e exigível da Mutuária, em conformidade com os respectivos termos; (2) *Contrato Social e Outras Restrições*. Não há lei, estatuto, decreto ou regulamento brasileiro, nem contrato social, estatutos ou instrumento semelhante da Mutuária, nem disposições de hipoteca, escritura, contrato, licença, autorização, concessão ou acordo que obriguem Mutuária e que possam ser infringidos pela assinatura ou entrega deste Contrato ou da Nota, ou pela execução ou observância de qualquer de seus termos; (3) *Formalidades legais*. A Mutuária cumpriu todas as formalidades legais e sociais necessárias para autorização da assinatura, entrega e efetivação deste Contrato e da Nota; (4) *Autorizações do Governo*. Todos os registros ou aprovações de qualquer repartição, departamento ou comissão governamental necessários para a devida assinatura, entrega e efetivação deste Contrato ou da Nota, ou para a validade ou exigibilidade dos mesmos, foram obtidos ou terão sido obtidos antes da primeira utilização do Crédito. (5) *Processos judiciais*. Não há processos judiciais pertencentes ou, ao que caiba a Mutuária, ameaçados perante qualquer tribunal ou órgão administrativo, que possam afetar de maneira negativa e ponderável a situação financeira, os negócios ou as operações da Mutuária. (6) *Demonstrativos Financeiros*. O balanço da Mutuária em 31 de dezembro de 1975 e a demonstração de lucros e perdas do ano findo nessa data (conforme foram anteriormente fornecidos pela Mutuária a Eximbank) apresentam de maneira minuciosa e correta a situação financeira da Mutuária (declarando todas as obrigações, contingentes ou não) nessa data e os resultados de suas operações durante o período então findo. Essa balanço e essa demonstração de lucros e perdas foram preparados de acordo com princípios contábeis de aceitação generalizada, sistematicamente aplicados. Não houve modificação contrária de monta na situação financeira da Mutuária ou em suas operações depois dessa data; e (7) *Omnis Reais*. As propriedades e bens da Mutuária não estão sujeitos, nem no todo nem em parte substancial, a qualquer arrendamento, hipoteca, direito de retenção, caução, penhor, ou outros gravames que não os constantes dos demonstrativos financeiros mencionados na alínea (6) deste parágrafo A. B. *Compromissos Afirmativos*. Mutuária. Até que tenha sido integralmente pago todo o débito a que se referem este Contrato e a Nota, a Mutuária convencionou que, a não ser mediante consentimento em contrário de Eximbank, por escrito, agirá da seguinte forma. (1) *Utilização do Produto do Crédito*. Usará todos os recursos desembolsados em favor ou à conta da Mutuária nos termos deste Contrato e do contrato de empréstimo referente ao crédito concedido pelo Outro Mutuante exclusivamente para financiar a compra dos Itens e usará todos os recursos desembolsados em favor ou à conta da Mutuária nos termos do Crédito para Custo Local exclusivamente para financiar os gastos locais relacionados com a montagem dos Componente; (2) *Informações e Documentos*. Fornecerá a Eximbank (a) todas as informações que este justificadamente solicitar com referência ao dispêndio do Crédito, aos Itens e às operações e situação financeira da Mutuária e (b) os pare-

ceres de consultores jurídicos, as provas de autoridade, os espécimes de assinaturas autenticadas e outros documentos e informações pertinentes que Eximbank justificadamente solicitar. A não ser que os tenha anteriormente apresentado a Eximbank, a Mutuária conservará todos os documentos pertinentes até que o Crédito e a Nota tenham sido integralmente pagos; (3) *Inspecção*. Permitirá que os representantes e agentes da Eximbank inspecionem as instalações, atividades, livros, registros e contas da Mutuária e providenciará para que os seus funcionários, empregados e agentes prestem inteira cooperação e assistência nesse sentido. (4) *Existência jurídica*. Manterá sua existência como pessoa jurídica e preservará seu direito de exercer suas atividades, adquirindo, mantendo e renovando todos os direitos, contratos, poderes, privilégios, arrendamentos, terras, sanções e autorizações do funcionamento necessários ou úteis a gestão de suas transações comerciais. (5) *Outras afirmações*. Obterá qualquer autorização, aprovação, licença ou consentimento de qualquer repartição ou órgão oficial do Brasil que se tornem necessários para que a Mutuária possa cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato e da Nota; (6) *Notificações*. Notificará prontamente Eximbank por escrito de (a) qualquer questão de importância que possa existir entre a Mutuária e qualquer órgão normativo ou autoridade a quem caiba aplicar a lei, ou (b) qualquer Caso de Inadimplemento nos termos deste Contrato ou de qualquer instrumento por ele exigido; (7) *Manutenção dos Itens*. Manterá os Itens em bom estado de funcionamento e conservação e fará todos os necessários e convenientes reparos, substituições, acréscimos e melhoramentos dos mesmos. (8) *Pagamento de Obrigações*. Pagará todas as obrigações, inclusive as decorrentes de impostos, nos respectivos vencimentos, salvo as que estejam sendo contestadas de boa fé; e (9) *Dever de Ação*. Praticará, a pedido de Eximbank, os atos que se tornem necessários à realização da finalidade deste Contrato. C. *Compromissos Negativos — Mutuária*. Até que tenham sido integralmente pagos todos os débitos decorrentes deste Contrato e da Nota, a Mutuária se compromete, salvo consentimento em contrário de Eximbank, por escrito, a não praticar os seguintes atos: (1) *Fusão, Consolidação e Venda*. Não fará fusão com outra entidade, nem ser incorporada por outra entidade, nem poderá vender, hipotecar, transmitir ou de outra forma alienar, no todo ou em parte substancial, suas propriedades em favor de qualquer outra entidade; (2) *Compra ou Resgate de Ações*. Não comprará nem resgatará ações de seu capital a não ser que essa compra ou resgate seja efetuada com o produto da emissão de ações de capital em valor total equivalente ao valor total das ações resgatadas; (3) *Extensão das Operações*. Não fará alterações substanciais na extensão ou natureza de seus negócios ou operações. (4) *Modificação de Contratos de Compra*. Não cancelará nem alterará de maneira substancial, nem cederá seus direitos ou obrigações decorrentes de qualquer contrato que diga respeito à compra dos Itens; (5) *Utilização Final dos Itens*. Não exportará nem usará os Itens em qualquer outro país; (6) *Arrendamento ou Venda dos Itens*. Não arrendará, nem venderá, nem alienará de outra forma os Itens, reservado porém que, se Eximbank vier a consentir na venda ou em outra forma de alienação dos Itens, o produto dessa venda ou alienação será aplicado ao pagamento antecipado do Crédito, na forma do Parágrafo F do Artigo II do presente contrato; (7) *Programa de Aquisições*. Não modificará nem alterará o programa em função do qual os Itens são adquiridos; (8) *Modificação de outros*

DOCUMENTO ILEGÍVEL

**Contratos de Crédito.** Não modificará substancialmente os contratos de empréstimo relacionados com o crédito concedido pelo outro Mutuante ou o Crédito de Custo Local; nem (9) **Pagamento antecipado e Cancelamento proporcionalis.** Não pagará antecipadamente, nem cancelará o crédito do Outro Mutuante, nem promoverá o pagamento antecipado ou cancelamento do crédito do Outro Mutuante sem pagar por antecipação ou cancelar proporcionalmente, ou promover o pagamento antecipado ou cancelamento proporcional do Crédito. Além disso, a Mutuária não pagará antecipadamente o Crédito de Custo Local sem que Eximbank receba uma parcela proporcional desse pagamento antecipado. **D. Declarações, Afirmações e Compromissos Especiais.** A Mutuária: (1) **Emprego Anterior.** Declara e afirma que nenhum agente ou procurador da Mutuária que tenha sido anteriormente diretor ou empregado de Eximbank participou pessoalmente e de maneira importante, como diretor ou empregado de Eximbank (através de decisão, aprovação, desaprovção, recomendação, parecer, investigação, ou de outra forma) em assuntos referentes ao Crédito, durante o período em que trabalhou para Eximbank na forma acima. (2) **Emprego Futuro.** Convenciona que a Mutuária não empregará pessoa alguma para comparecer pessoalmente perante Eximbank como agente ou procurador, com referência ao Crédito, durante o período de um ano após haver cessado o emprego dessa pessoa por Eximbank se o Crédito tiver estado sob responsabilidade oficial dessa pessoa como diretor ou empregado de Eximbank, a qualquer tempo, dentro do período de um ano antes do término dessa responsabilidade. (3) **Pagamentos.** Declara e afirma que não pagou, nem concordou em pagar, nem promoveu o pagamento, e convenciona que não pagará, nem concordará em pagar, nem promoverá o pagamento a qualquer pessoa ou entidade (salvo os funcionários e empregados de tempo integral da Mutuária, na medida de sua remuneração regular), qualquer comissão, emolumento, ou outra remuneração relacionada com a abertura ou movimentação do Crédito, a não ser o pagamento razoável e considerado satisfatório por Eximbank, de serviços profissionais, técnicos, ou semelhantes, prestados *bona fide* para justificar a solicitação da Mutuária ou para movimentação do Crédito. (4) **Certificados.** Convenciona que antes da primeira utilização do Crédito e como condição prévia para a mesma, declarará formalmente a Eximbank o nome e endereço de cada beneficiário ou pretendido beneficiário de qualquer comissão, emolumento ou outra remuneração dessa natureza, juntamente com informações sobre os serviços prestados ou a serem prestados e a importância recebida ou a ser recebida por cada um ou, se for o caso, que não há beneficiários ou pretendidos beneficiários de pagamentos desse gênero: que apresentará declaração formal semelhante dentro de dez (10) dias corridos após haver pago, acecido em pagar, ou concordado pagar qualquer outra comissão, emolumento, ou outro pagamento; que o certificado nesse sentido será acompanhado de confirmação de cada beneficiário ou pretendido beneficiário sobre o valor da comissão, emolumento ou outra remuneração recebida, ou a ser por ele recebida, juntamente com a sua concordância em aceitar a redução da mesma que se possa tornar necessária para que seja aceitável por Eximbank; e que se o valor de qualquer comissão, emolumento ou outra remuneração dessa natureza for considerado exagerado por Eximbank, a Mutuária providenciará para que seja feita no mesmo uma redução que satisfaça Eximbank. **E. Declarações e Afirmações — Avalista.** O Avalista declara e afirma que: (1) **Autorida-**

**de.** Tem plenos poderes, autoridades e direito legal de contrair a dívida e outras obrigações previstas no presente Contrato, de firmar e entregar este Contrato, de apor seu Aval à Nota e de cumprir e observar os termos e condições deste Contrato e da Nota; (2) **Exigibilidade.** Este Contrato e a Nota, quando avaliados pelo Avalista, constituirão obrigações válidas formais e exigíveis do Avalista, de acordo com os seus termos; (3) **Formalidades Legais.** Cumprirá todas as formalidades necessárias, exigidas pelas leis e regulamentos do Brasil e pelos instrumentos, estatutos ou outros documentos disciplinares semelhantes do Avalista, para autorizar a assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato e o aval da Nota; (4) **Licença do Governo.** Todos os registros ou aprovações de qualquer repartição, departamento, ou comissão governamental, necessários para a dívida assinatura, entrega e cumprimento deste Contrato pelo Avalista, ou para o aval da Nota pelo Avalista, ou para a validade ou exigibilidade da mesma, foram obtidos ou serão obtidos antes da primeira utilização do Crédito; e (5) **Fé Pública e Crédito.** Todos os compromissos do Avalista contidos neste Contrato constituem, assim como a Nota, uma vez avaliada, constituirá, obrigações diretas e incondicionais do Avalista, para cujo cumprimento e pagamento estão empenhados a fé pública e o crédito do Avalista. **F. Compromissos Gerais — Avalista.** Até que seja pago todo o débito contraído por este Contrato e a Nota, o Avalista convenciona que, salvo mediante consentimento em contrário de Eximbank, por escrito, agirá da seguinte forma: (1) Não tomará providência alguma que impeça ou perturbe o cumprimento pela Mutuária de qualquer dos compromissos, declarações e obrigações da Mutuária contidas neste Contrato e tomará ou providenciará para que sejam tomadas todas as providências necessárias ou convenientes para permitir que a Mutuária cumpra esses compromissos, declarações e obrigações; e (2) **Sub-rogação.** Independentemente de quaisquer pagamentos pelo Avalista nos termos do Art. III do presente Contrato, não será o Avalista sub-rogado nos direitos e reclamações de Eximbank, nem será exigível qualquer direito de retenção ou outra garantia pela concessão ou por conta da concessão deste aval, enquanto não tiverem sido integralmente pagos o principal e os juros devidos nos termos deste Contrato e da Nota. **Artigo VI — Condições Prévias. A. Desembolsos para Componentes.** Como condição prévia para qualquer desembolso por Eximbank em relação ao financiamento de Componentes nos termos deste Contrato, Eximbank receberá, em forma e substância que o satisfaçam: (1) A Nota. A Nota prevista no parágrafo C do Artigo II do presente instrumento. (2) **Prova Jurídica.** Um parecer de consultor jurídico aceito pelo Consultor Geral de Eximbank (ou advogado por ele designado) demonstrando a contento de Eximbank que: (a) as declarações e afirmações da Mutuária constantes das alíneas (1) a (5) do parágrafo A do Artigo V são verdadeiras; (b) as declarações e afirmações do Avalista constantes das alíneas (1) a (5) do parágrafo B do Artigo V são verdadeiras; (c) Nenhum imposto ou outro encargo ora existente será lançado ou arrecadado pelo Governo do Brasil, ou qualquer autoridade política ou fiscal do mesmo, sobre o débito da Mutuária contraído nos termos deste Contrato ou sobre qualquer Nota ou contra Eximbank, com referência a pagamentos a serem feitos pela Mutuária em razão do presente contrato, ou, se for lançado algum tributo, que nenhum dispositivo legal perolbe o pagamento desse tributo pela Mutuária ou pelo Avalista e a remessa integral do débito da Mutuária contraído pelo presente contrato

ou o aumento da taxa de juros de maneira a reudir para Eximbank, após dedução do tributo, juros às taxas estipuladas no parágrafo B do Artigo II do presente; e (d) o registro exigido na forma da alínea 8 deste Artigo VI é válido e definitivo, devendo o parecer em questão fazer referência a todas as leis, decretos, regulamentos, resoluções e outros documentos pertinentes (2) **Prova de Autoridade.** Prova da autoridade de cada pessoa que: (a) tiver firmado este Contrato em nome da Mutuária; (b) tiver firmado este Contrato em nome do Avalista; (c) tiver firmado ou irá firmar a Nota em nome da Mutuária; (d) tiver firmado ou irá firmar, pelo Avalista, o Aval na Nota; e (e) assinará as declarações, relatórios, certificados e outros documentos exigidos por este Contrato e agirá sob outros aspectos como representante da Mutuária na efetivação deste Contrato; (4) **Autógrafos.** Espécimes autenticados da assinatura de cada pessoa citada na alínea (3); (5) **Programa de Aquisições.** Um programa de aquisições compreendendo (a) cópias autênticas e conformes dos contratos de compra dos Componentes entre a Mutuária, a General Electric do Brasil S. A. e a General Electric Company; e (b) uma discriminação minuciosa da quantidade, especificação e custo de cada Componente a ser importado para o Brasil, sendo tudo aprovado pela Mutuária e aceito pela General Electric Company; (6) **Tabela de Desembolsos.** Uma tabela dos desembolsos estimados, por trimestre; (7) **Outros Financiamentos.** Certidões dos contratos de empréstimo referentes ao crédito do Outro Mutuante e ao Crédito de Custo Local, cujas condições deverão ser satisfatórias para Eximbank; (8) **Registros.** Prova de que este Contrato e o débito contraído pela Mutuária nos termos do mesmo foram registrados pelo Banco Central do Brasil; (9) **Certificados.** As declarações formais constantes da alínea (4) do parágrafo D do Artigo VI do presente; e (10) **Informações Adicionais.** Os outros pareceres, documentos, provas, material e informações que o Mutuante possa justificadamente solicitar. **B. Desembolsos para Sobressalentes e Ferramentas.** Como condição prévia para qualquer desembolso por Eximbank, destinado ao financiamento de sobressalentes e ferramentas nos termos do presente Contrato, Eximbank receberá, em forma e essência que o satisfaçam: (1) **Documentos.** Os documentos especificados no parágrafo A deste Artigo VI, na medida em que tais documentos não tenham sido apresentados a Eximbank; (2) **Programa de Aquisições.** Um programa de aquisições compreendendo (a) cópias autênticas e conformes dos contratos de compra de sobressalentes e ferramentas entre a Mutuária, a General Electric do Brasil S. A. e a General Electric Company; e (b) uma discriminação minuciosa da quantidade, especificação e custo dos sobressalentes e ferramentas a serem importados para o Brasil, sendo tudo aprovado pela Mutuária e aceito pela General Electric Company; e (3) **Informações Adicionais.** Os outros pareceres, documentos, provas, material e informações que Eximbank venha justificadamente a solicitar. As diversas declarações e afirmações contidas neste Contrato serão verdadeiras e corretas na data de cada desembolso e não terá ocorrido nem continuará ocorrendo caso de inadimplemento nessa ocasião. **Artigo VII — Cancelamento e Suspensão A. Cancelamento pela Mutuária.** A Mutuária poderá a qualquer tempo antes da Data de Disponibilidade, mediante comunicação escrita a Eximbank, sem incorrer em taxa de cancelamento ou encargo semelhante, cancelar no todo ou em parte o Crédito que não tenha sido desembolsado ou irrevogavelmente empenhado por cartas do crédito, conforme o disposto no presente Contrato. O montante de qualquer cancelamento do Crédito ou do crédito concedido pelo Ou-

tro Mutuante será aplicado proporcionalmente a esses créditos, na base da relação entre o saldo do principal não utilizado de cada um e o respectivo total do saldo do principal não utilizado do Crédito e do crédito concedido pelo Outro Mutuante, ou se não tiverem sido desembolsados desses créditos, com base na relação entre cada um e o total do Crédito concedido pelo Outro Mutuante. **B. Suspensão e Cancelamento por Estímulo.** Se ocorrer um caso de inadimplemento, ou um caso ou caso imprevisível que, na opinião justificada de Eximbank, torne improvável o cumprimento satisfatório pela Mutuária ou pelo Avalista de suas respectivas obrigações estipuladas neste Contrato e na Nota, poderá então Eximbank, mediante comunicação escrita à Mutuária, suspender todos os desembolsos posteriores decorrentes do Crédito, ou cancelar no todo ou em parte o Crédito que não tenha sido desembolsado ou irrevogavelmente empenhado por meio de cartas de crédito, conforme o disposto neste contrato. No caso de suspensão, Eximbank não será obrigado a fazer novos desembolsos por conta do Crédito enquanto não tiver recebido provas satisfatórias de que a causa ou causas da suspensão foram eliminadas ou sanadas a contento de Eximbank, e Eximbank não tiver comunicado à Mutuária por escrito que a suspensão foi revogada. **C. Permanência de Direitos e Obrigações.** As suspensões ou cancelamentos dessa natureza ocorrerão sem prejuízo dos direitos e obrigações das partes contratantes com referência a recursos irrevogavelmente comprometidos por meio de cartas de crédito ou desembolsos efetuados nos termos deste Contrato, antes ou depois da suspensão ou cancelamento referidos. **Artigo VIII — Relatórios. A. Relatórios sobre Andamento.** A Mutuária apresentará ou providenciará para que a General Electric Company apresente a Eximbank sempre com a sua exatidão formalmente confirmada pela Mutuária ou pela General Electric Company, conforme o caso, e em forma e substância que satisfaça Eximbank, um Relatório sobre Andamento referente à aquisição e utilização dos Itens, da seguinte forma: (1) Dentro de 30 dias após 31 de março de 1975 e após o fim de cada trimestre civil depois disso, continuando até que todos os Itens a serem financiados nos termos do presente Contrato tenham sido embarcados, um relatório do qual constem os Itens embarcados dos Estados Unidos; e (2) Dentro de 30 dias após 30 de junho de 1975 e depois disso após o fim de cada trimestre civil, continuando até que todos os Componentes tenham sido montado em locomotivas ou as locomotivas tenham sido entregues à Mutuária, um relatório do qual constem, em relação a cada locomotiva, (i) a data de entrega, (ii) a data em que foi colocada em funcionamento, e (iii) a estrada de ferro do sistema ferroviário da Mutuária à qual foi distribuída. **B. Relatórios Financeiros.** A partir da data deste Contrato e continuando até que todo o débito da Mutuária nos termos deste Contrato e das Notas tenha sido pago, a Mutuária apresentará, dentro de noventa (90) dias corridos a contar do fim de seu respectivo exercício financeiro, cópias de seus demonstrativos financeiros anuais, inclusive, entre outros, seu balanço e seu demonstrativo de lucros e perdas correspondentes ao exercício financeiro em questão, autenticados por uma firma de contadores independentes considerada aceitável por Eximbank. Todos esses relatórios financeiros serão preparados de acordo com princípios de contabilidade de aceitação generalizada, sistematicamente aplicados, e representarão corretamente a situação financeira da Mutuária. **Artigo IX — Casos de Inadimplemento.** Se ocorrer e continuar ocorrendo algum

dos seguintes casos ("Casos de Inadimplimento"): (1) Falta de pagamento pela Mutuária de qualquer importância devida nos termos deste Contrato ou da Nota; ou (2) Falta de pagamento pela Mutuária ou pelo Avalista de recursos obtidos através de qualquer outro contrato de empréstimo (a) no qual Eximbank e a Mutuária sejam partes contratantes, (b) no qual Eximbank e o Avalista sejam partes contratantes, ou (c) no qual alguma dívida da Mutuária ou do Avalista seja garantida, no todo ou em parte, por Eximbank; ou (3) for verificada a qualquer tempo que alguma declaração ou afirmação feita neste Contrato ou em qualquer Nota, ou em qualquer certificado, ou com referência à assinatura e entrega dos mesmos, é incorreta sob qualquer aspecto importante; ou (4) Falta de cumprimento pela Mutuária ou pelo Avalista de qualquer outro compromisso ou obrigação constante do Contrato ou da Nota, deixando essa falta de ser sanada durante um prazo de trinta (30) dias corridos após ter Eximbank notificado a Mutuária ou o Avalista a respeito, por escrito; ou (5) for verificado que alguma declaração feita pela Mutuária ou pelo Avalista neste Contrato, na Nota, ou em algum certificado, notificação ou relatório fornecidos em razão deste contrato, ou alguma declaração feita em decorrência dos ditos instrumentos, é incorreta sob qualquer aspecto importante, não sendo corrigida a contento de Eximbank dentro de trinta (30) dias corridos após aviso a respeito de Eximbank à Mutuária ou ao Avalista, por escrito; ou (6) a Mutuária instaurar algum processo, ou promover algum acordo para sua liquidação no todo ou em parte, ou outro processo ou acordo pelo qual seus bens fiquem de modo geral subordinados ao pagamento de suas dívidas, ou for instaurado contra a Mutuária qualquer processo dessa natureza, sem que a Mutuária consiga fazê-lo julgar improcedente, ou sustê-lo mediante recurso, dentro de sessenta (60) dias corridos a contar do início da medida ou a Mutuária por qualquer ato indicar seu consentimento, aprovação ou aquiescência em relação a qualquer processo dessa natureza; ou (7) tiver sido criado algum direito de retenção involuntário sobre bens da Mutuária em valor que, a critério de Eximbank, afeta negativamente, em proporção considerável, a capacidade da Mutuária de pagar a dívida contraída pelo presente se fosse ela obrigada a pagar quantia daquele valor; ou (8) For proferida contra a Mutuária decisão relativa a uma reclamação que não esteja coberta por seguro, em valor que, a critério de Eximbank, afeta negativamente, em proporção considerável, a capacidade da Mutuária de pagar a dívida contraída pelo presente se tivesse ela obrigação de pagar quantia daquele valor; ou (9) A Mutuária suspender voluntariamente suas atividades por período superior a trinta (30) dias corridos em qualquer período de doze (12) meses; ou (10) A Mutuária se tiver tornado inadimplente em qualquer outro contrato que importe em concessão de crédito à Mutuária, se o inadimplimento ocorrer ao detentor da obrigação e direito de antecipar o vencimento do débito; ou (11) Alguma autoridade governamental tiver (a) desapropriado, apreendido, ou confiscado todos ou praticamente todos os bens da Mutuária, ou (b) houver tomado qualquer outra medida que, na opinião de Eximbank, afeta negativamente a capacidade da Mutuária de pagar a dívida contraída pelo presente; ou (12) O Governo do Brasil se empenhar em conflito armado, declarado ou não, com as Forças Armadas dos Estados Unidos da América; ou (13) A Mutuária devolver os Itens para os Estados Unidos (por outro motivo que não seja manutenção normal ou serviços de re-

paro), ou (14) Os Itens forem usados para fins militares, civis ou desleais; em qualquer desses casos Eximbank poderá, mediante comunicação escrita à Mutuária ou ao Avalista, tornar imediatamente venáveis e pagáveis (em apresentação, exigência, protesto ou outro ato de qualquer espécie, os quais são espantosamente dispensados): (a) a totalidade do principal do crédito então por saldar nos termos do presente Contrato e da Nota, (b) os juros acumulados, até a data do pagamento, e (c) todas as outras quantias pagáveis a Eximbank nos termos deste Contrato. Uma vez dado esse aviso, qualquer garantia que possa existir com referência à quantia em questão, ou as Notas, tornar-se-á exigível. Ao ocorrer qualquer Caso de Inadimplimento, ou qualquer caso que constituiria Caso de Inadimplimento se não fosse a condição de notificação, ou de curso de tempo, ou ambos, a Mutuária ou o Avalista notificarão imediatamente Eximbank a respeito, por telegrama, especificando natureza da ocorrência. Artigo 1. - Disposições Gerais. A. Dispensa de Exigências Marítimas. Todas as mercadorias e serviços norte-americanos que forem financiados por conta do Crédito de Eximbank e do Crédito concedido pelo outro Mutuante e que forem exportados por via marítima serão transportados dos Estados Unidos para o Brasil em navios de registro norte-americano ou brasileiro, nos termos da dispensa geral das exigências constantes da Resolução Pública n.º 17, concedida pela United States Maritime Administration (a "Administração") para permitir que navios de bandeira brasileira transportem até cinquenta por cento das cargas geradas. Ao receber aviso de Eximbank no sentido de que foi aberto um Crédito, a Administração comunicará à Mutuária se está ou não em vigor uma dispensa geral. A Administração comunicará também à Mutuária todas as exigências de documentação relativas à dispensa geral e o procedimento a seguir para obtenção de uma dispensa normativa permitindo o uso de navios de outras bandeiras quando não haja disponíveis navios brasileiros para americanos. Uma cópia em carbono do parecer da Administração será enviada a Eximbank e à Superintendência Nacional da Marinha Mercante em Nova York. Tendo recebido confirmação de que está em vigor uma dispensa geral, a Mutuária poderá confiar nessa confirmação até receber comunicação em contrário da Administração. Se a Mutuária tiver sido avisada pela Administração de que não está em vigor uma dispensa geral, a Mutuária deverá obter uma dispensa específica das exigências da Resolução Pública n.º 17, concedida pela Administração. B. Transporte. O custo do transporte marítimo ou aéreo para embarque dos Itens em navios ou aviões de registro norte-americano será o único passível de financiamento por conta dos Créditos. C. Seguro. A Mutuária providenciará seguro contra riscos marítimos e de trânsito para os Itens em quantia não inferior à do Crédito. Os prêmios de seguros contra riscos desse gênero somente serão passíveis de financiamento por este Contrato quando as apólices de seguro forem pagáveis em dólares norte-americanos e obtidas em companhias norte-americanas, nos Estados Unidos. D. Alienação da Dívida. Eximbank poderá vender, transferir, negociar, conceder participações ou alienar de outra forma a Nota, no todo ou em parte, devendo a Mutuária e o Avalista, a pedido de Eximbank, firmar e entregar a Eximbank, ou aos interessados que Eximbank venha a

designar, todos e quaisquer outros instrumentos que se tornem necessários ou convenientes para dar plena fé e validade a esta alienação. E. Impostos. A Mutuária e o Avalista concordarão pagar ou mandar pagar todas as impostas presentes e futuras (inclusive quaisquer impostos adicionais devidos em consequência deste pagamento), direitos, taxas ou outros tributos, se houver, lançados por qualquer governo (exceto o Governo dos Estados Unidos da América e qualquer departamento, repartição, subdivisão política ou autoridade fiscal do mesmo), sobre a assinatura, emissão, entrega ou registro deste Contrato ou da Nota ou sobre o pagamento de quaisquer quantias que devam ser pagas em decorrência deste Contrato ou da Nota, ou em relação a qualquer dessas formalidades. Se algum desses impostos ou outros tributos for deduzido ou retirado em qualquer desses pagamentos, a Mutuária e o Avalista se comprometem a remeter prontamente a Eximbank, seuscessionários ou endossatários, em moeda corrente norte-americana, uma quantia adicional equivalente a (a) o montante desses impostos ou outros encargos assim deduzidos ou retirados e (b) quaisquer impostos ou outros tributos adicionais devidos em consequência desses pagamento ou reembolso. Se a Mutuária ou o Avalista forem impedidos por efeito de lei de pagar, mandar pagar ou remeter esses impostos, direitos, taxas ou outros tributos, o pagamento de juros previsto neste Contrato e na Nota será aumentado para o montante necessário a produzir juros que sejam remetidos a Eximbank à taxa estipulada no parágrafo B do Artigo II deste Contrato, depois de atendido o pagamento desses impostos, direitos, taxas ou outros tributos. A Mutuária e o Avalista, a pedido de Eximbank, firmarão e entregarão a Eximbank os novos instrumentos que se tornem necessários ou convenientes para dar plena vigência e efeito a esse aumento da taxa de juros, inclusive, sem prejuízo dos demais, novas Notas da Mutuária a serem emitidas em troca de qualquer Nota anteriormente emitida. F. Idioma. Todos os avisos, comunicações, relatórios, pareceres e outros documentos decorrentes do presente Contrato, quando não forem elaborados em idioma inglês, serão acompanhados de uma tradução para o inglês correspondente a cada via dos documentos acima que forem apresentados nessas condições. G. Dispensa de exigências. A omissão ou demora de Eximbank em exercer qualquer direito, poder, ou privilégio assegurados por este Contrato ou pela Nota não terá o efeito de desistência dos mesmos, assim como o exercício isolado ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio previstos neste Contrato ou na Nota não impedirá o ulterior exercício dos mesmos ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. H. Ressalva. Eximbank não assumirá responsabilidade alguma pelo cumprimento de qualquer contrato de fornecimento dos Itens e não terá obrigação de intervir em questões que decorram da efetivação de tais contratos. Qualquer reclamação que a Mutuária tenha contra algum fornecedor dos Itens ou qualquer outra pessoa, empresa, associação, ou outra entidade, em consequência de qualquer transação de qualquer espécie, não afetará a obrigação da Mutuária de efetuar pagamento conforme este Contrato nem será usada como defesa ou compensação, reconvenção ou alegação contra as suas obrigações de pagar o débito referido. I. Despesas. Todas as declarações, relatórios, certificados, pareceres e outros documentos ou informações fornecidos a Eximbank em decorrência do Contrato serão providenciados pela Mutuária ou pelo Avalista, sem ônus

para Eximbank. Além disso, a Mutuária e o Avalista reembolsarão Eximbank a partir deste em moeda norte-americana, de todos os gastos e despesas decorrentes por Eximbank (inclusive despesas de impressão e honorários advocatícios) com referência à elaboração, custódia, envio e cumprimento deste Contrato ou a proteção ou preservação de qualquer direito ou reivindicação de Eximbank relacionada com este Contrato ou com a Nota. J. Dias que não são úteis. Sempre que algum pagamento previsto neste Contrato ou na Nota não for efetuado no dia marcado para um sábado, domingo, ou dia em que as instituições bancárias da jurisdição onde esteja localizada a matriz do banco designado na forma do parágrafo I do Artigo II sejam autorizadas por lei a fechar, esse pagamento será feito no dia imediatamente seguinte em que as instituições bancárias dessa jurisdição não estejam da mesma forma autorizadas a fechar. Essa prorrogação de prazo em qualquer desses casos será incluída no cálculo dos juros relacionados com o pagamento em causa. K. Lei D'originadora. Este Contrato e as Notas emitidas de acordo com este Contrato serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Distrito da Columbia, Estados Unidos da América. L. Comunicações. Todos os avisos e outras comunicações relacionados com este contrato serão por escrito e serão dirigidos a quem de direito para os endereços abaixo indicados, ou para outro lugar que os contratantes venham a designar, também por escrito: Frede Ferroviária Federal S. A. - Praça Duque de Caxias 88 - Rio de Janeiro, Guanabara (Rio de Janeiro), Brasil. - República Federativa do Brasil - Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Esplanada dos Ministérios - Brasília, DF, Brasil - Export-Import Bank of The United States - 811 Vermont Avenue, N. W. - Washington, D. C. 20571, U.S.A. - M. Renúncia a Imunidade por Direito de Soberania, Foro, Citações. Na medida em que a Mutuária ou qualquer de seus bens tenha ou venha a adquirir imunidade de processos judiciais e ou execuções, por motivo de soberania, a Mutuária pelo presente renuncia a essa imunidade pelo direito de soberania em relação a suas obrigações decorrentes deste Contrato e da Nota. A Mutuária está de acordo em que qualquer ação ou processo judicial decorrente deste Contrato, ou da Nota, ou com os mesmos relacionados, seja instaurado em qualquer juízo federal dos Estados Unidos, no Distrito de Columbia. Com a assinatura formal e entrega deste Contrato, a Mutuária se submete irrevogavelmente à jurisdição do juízo federal competente em qualquer dessas ações ou processos. A Mutuária pelo presente designa, nomeia e investe de poderes, irrevogavelmente, o Cônsul e o Vice-Cônsul do Brasil, nos seus respectivos escritórios em 3006 Massachusetts Avenue, N. W., Washington, Distrito de Columbia, para receber em nome da Mutuária citações no Distrito de Columbia, em qualquer ação ou processo referente a este Contrato, ou à Nota. A Mutuária concorda ainda em que a omissão dos ditos representantes em dar ciência à Mutuária de qualquer citação dessa natureza não prejudicará nem afetará a validade da dita citação ou de qualquer decisão proferida em ação ou processo baseado na mesma. A Mutuária consente também irrevogavelmente que as citações contra ela emanadas em ditos casos em qualquer ação ou processo na forma acima sejam feitas mediante a expedição das cartas respectivas pelo correio aéreo dos Estados Unidos, sob registro, com seu pago, dirigidas à Mutuária,

DOCUMENTO MANCHADO



para o seu endereço constante do parágrafo I deste Artigo X. O disposto acima não impedirá porém Eximbank de instaurar qualquer ação ou processo judicial ou de obter execução de sentença em qualquer jurisdição apropriada. N. Assinatura. O presente Contrato pode ser firmado em qualquer número de vias, cada uma das quais, depois de devidamente formalizada, será considerada como original. Em testemunho, as partes ora contratantes fizeram firmar devidamente o presente Contrato em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data indicada no início. Pela Rede Ferroviária Federal S. A. (Assinado) Frederico G. C. Braga, Diretor, p.p. do Presidente. — Pela República Federativa do Brasil (Assinado) L. A. Americano, Procurador da Fazenda Nacional — Pelo Export-Import Bank of The United States (Assinado) Walter C. Sauer, Primeiro Vice-Presidente e Vice-Diretor-Presidente. — Reconhecimento: Pelo Export-Import Bank of The United States, Joan P. Harris, Secretário. (Sio em relevo de Eximbank). — Por Tradução conforme. — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1975. — *Lya de Castro Cavalcanti*.

A abaixo assinada, tradutora pública juramentada e intérprete comercial na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, certifica que lhe foi apresentado um documento em inglês, a fim de ser traduzido para o português, e que o traduziu em razão de seu ofício, na forma abaixo: Tradução N. 116-A-1975 — Anexo "A" ao contrato entre a Rede Ferroviária Federal S. A., a República Federativa do Brasil e o Export-Import Bank of The United States — Crédito de Eximbank n. 5730. — Nota Promissória — US\$ 14.666.670 de 1975. Por valor recebido, a Rede Ferroviária Federal S. A. (Mutuária) por esta nota promissória incondicionalmente se compromete a pagar a ordem do Export-Import Bank of The United States, na matriz de The Chase Manhattan Bank, N. A., na cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América, a importância principal de quatorze milhões seiscientos e sessenta e seis mil seiscientos e setenta dólares (US\$ 14.666.670) em moeda corrente dos Estados Unidos da América, em prestações na forma abaixo e a pagar juros na mesma moeda sobre todas e quaisquer quantias que restem a pagar desde a data de hoje até que sejam pagas, sendo os mesmos pagáveis semestralmente, em 20 de maio e 20 de novembro de cada ano, durante o prazo do presente e no respectivo vencimento, a uma taxa equivalente a oito por cento ao ano. O principal desta Nota será pagável em sete (7) prestações, cada uma das quais no valor de dois milhões e duzentos mil dólares (US\$ 2.200.000), exceto a primeira prestação, que será no montante de um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil seiscientos e setenta dólares (US\$ 1.466.670). A primeira prestação será devida e pagável em 20 de novembro de 1982 e as outras seis (6) prestações serão tidas devidas e pagáveis semestral e consecutivamente a partir de então, em 20 de maio e 20 de novembro de cada ano. Esta Nota é emitida de acordo com os termos de um contrato de crédito datado de 4 de agosto de 1975, entre a Mutuária, a República Federativa do Brasil e o Export-Import Bank of The United States e está subordinada aos termos do mesmo. Poderá ser paga por antecipação, e poderá ter seus vencimentos antecipados conforme o disposto no dito contrato. A Mutuária pelo presente dispensa diligência, apresentação, exigência, protesto e aviso de qualquer natureza para dar efeito à presente. Nota. Pela Rede Ferroviária Federal S. A. (Assinado). Cargo: — Aval — Por valor recebido, o abaixo assinado,

República Federativa do Brasil, pelo presente garante incondicionalmente o pagamento integral, no vencimento do principal e dos juros da nota promissória supra, empenhando para esse fim o seu crédito e fé pública. O abaixo assinado pelo presente dispensa diligência, apresentação, exigência, protesto, ou aviso de qualquer espécie, bem como qualquer condição de que o portador esgote qualquer direito ou tome qualquer medida contra o emitente da nota promissória supra, consentindo pelo presente em qualquer prorrogação de prazo de pagamento ou reforma da nota promissória referida. — Por tradução conforme. — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1975. — *Lya de Castro Cavalcanti*.

Autorização n.º 078-75.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL**

*Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, e o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Agricultura, objetivando a fiscalização das florestas heterogêneas da região sul do Estado da Bahia, em cumprimento à Lei Federal n.º 4.771 de 15.9.65, e demais Portarias expedidas pelo IBDF, sobre o assunto.*

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, presentes o Dr. Paulo Azevedo Berruti — Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, com sede e foro em Brasília — DF e Jurisdição em todo o Território Nacional, daqui por diante nomeado ... IBDF, e o Dr. Roberto Figueira Santos — Governador do Estado da Bahia, doravante designado simplesmente Estado, resolvem, pelo presente Termo de Convênio, ajustar, mediante as cláusulas seguintes, as recíprocas obrigações, que têm por finalidade a exploração e o desmatamento de áreas de florestas heterogêneas, em toda a região sul do Estado da Bahia, em cumprimento à Lei Federal n.º 4.771, de 15-9-65, e demais Portarias expedidas pelo IBDF, sobre o assunto.

**Cláusula Primeira** — Caberá à Secretária da Agricultura, pela sua Divisão de Reflorestamento, contratar pessoal para desempenhar a função de Vigilante Florestal, que irá integrar as Patrulhas Volantes do Convênio IBDF-CEPLAC, bem como, utilizar os seus técnicos na orientação e coordenação das mesmas Patrulhas, em colaboração com o IEDF e a ... CEPLAC.

**Cláusula Segunda** — O IBDF se compromete a alocar recursos à Secretária da Agricultura, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para pagamento do pessoal contratado, durante o exercício de 1975, a conta de Atividade: Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal, elemento de despesas: 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes.

**Cláusula Terceira** — O IEDF, dentro de suas atribuições específicas, se compromete, por intermédio dos seus órgãos técnicos, a orientar técnica e normalmente a execução do presente Convênio.

**Cláusula Quarta** — O Estado, através da Secretaria da Agricultura, se obriga a enviar à Delegacia Estadual do IBDF na Bahia, relatórios das ati-

vidades pertinentes ao presente Instrumento.

**Cláusula Quinta** — A aplicação de penalidades, de acordo com os artigos previstos na Lei Federal n.º 4.771, de 15.9.1965, será feita pelo IBDF.

**Cláusula Sexta** — O Delegado Estadual do IBDF na Bahia, acompanhará a execução do presente Convênio.

**Cláusula Sétima** — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1975, a partir de sua assinatura, devendo ser publicado nos órgãos oficiais da União e do Estado da Bahia, podendo ser renovado, rescindido ou alterado, mediante Termo Aditivo, por vontade de ambas as partes, no primeiro caso, ou de qualquer delas, no segundo e terceiro casos, mediante simples comunicação epistolar, com antecedência de trinta (30) dias.

**Cláusula Oitava** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Convênio.

**Cláusula Nona** — Ficam sujeitos às mesmas disposições da cláusula precedente, os Termos Aditivos e a rescisão do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes convenentes e pelas duas testemunhas, abaixo nomeadas. — Paulo Azevedo Berruti, — Roberto Figueira Santos.

Ofício n.º 275-75

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

*Termo de Convênio que entre si firmam a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária e a Fundação Universidade de Brasília para prestação de serviços de Processamento Eletrônico de Dados.*

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, doravante denominada EMBRAPA, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. José Irineu Cabral e a Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada FUB representada por seu Presidente Professor Amadeu Cury, firmam pelo presente Convênio os termos para prestação de serviços de Processamento Eletrônico de Dados, mediante as Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — Dos Serviços — Os serviços de natureza técnica acima mencionados, serão prestados pela FUB à EMBRAPA pelo seu Centro de Processamento de Dados, doravante denominado CPD, podendo enquadrar-se dentro dos seguintes itens:

- a) Perfuração e conferência mecânica de cartões;
- b) Compilação e teste de programas;
- c) Execução de programas;
- d) Utilização de programas-produção;
- e) Assistência de análise e programação.

**Cláusula Segunda** — Da Configuração — A configuração IDM-1130 do CPD da FUB que, por meio deste Convênio, fica à disposição da ... EMBRAPA é a seguinte:

- a) CPU com 8 Kbytes de memória;
- b) 1 Lectora-perfuradora IBM-1442;
- c) 1 Impressora IBM-1132;
- d) 1 Plotter IBM;
- e) 1 Lectora-perfuradora de fita de papel.

Parágrafo Único. Qualquer alteração na configuração acima descrita deverá ser comunicada à EMBRAPA

pela FUB na data em que for autorizado o fornecimento do equipamento, na mesma ocasião far-se-á o reajuste dos preços, considerando as partes acrescentadas, subtraídas ou modificadas na configuração base.

**Cláusula Terceira** — Das Despesas — As despesas decorrentes dos serviços serão apresentadas mensalmente à EMBRAPA, baseadas nos seguintes preços unitários:

- a) Perfuração e conferência de cartões: Cr\$ 0,60/cartão;
- b) Utilização da configuração .... IDM-1130: Cr\$ 200,00/hora de processamento diurno e Cr\$ 165,00/hora de processamento noturno.

§ 1º Os preços unitários acima estarão em vigor até 31.12.75, sendo que após esta data novos valores serão fixados em Termo de Aditamento com base nos índices de correção monetária dos serviços divulgados pela Fundação Getúlio Vargas.

O pagamento será dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação das despesas à ... EMBRAPA.

**Cláusula Quarta** — Dos Executores — A EMBRAPA e a FUB designarão os respectivos executores do presente Convênio, ficando estabelecido que qualquer substituição resultante do impedimento dos designados, será previamente comunicada à outra parte.

**Cláusula Quinta** — Da Vigência — O presente Convênio a menos da Cláusula Terceira, terá vigência de 24 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência das partes, mediante Termos Aditivos.

**Cláusula Sexta** — Da Rescisão — Qualquer das partes poderá comunicar por escrito a sua intenção de rescindir o presente Convênio com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula Sétima** — Do Foro — As partes elegem o foro de Brasília, DF para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Convênio.

E por estarem assim de acordo os representantes legais da EMBRAPA e da FUB assinam o presente Termo de Convênio em 6 (seis) vias de igual teor, data que produzem os devidos efeitos legais e jurídicos.

Brasília, 20 de junho de 1975. — José Irineu Cabral — Amadeu Cury. T. 5141 — 17.7.75 — Cr\$ 322,00

*Convênio que entre si celebram a Fundação Universidade de Brasília e a Fundação Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, visando o conjugação de esforços no sentido de organizar e ministrar cursos de Engenheiros de Segurança do Trabalho.*

A Fundação Universidade de Brasília, doravante denominada Universidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Reitor Amadeu Cury, e a Fundação Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, doravante denominada ... FUNDACENTRO, neste ato representada pelo seu Superintendente, General R1 Moacyr Gaya;

Considerando que a ... FUNDACENTRO, por resolução do Ministério do Trabalho, de acordo com a Portaria n.º 3.442, de 23 de dezembro de 1974, coordenará durante o ano de 1975 os cursos previstos nas Portarias números 3.237, de 27 de julho de 1973 e 3.089 de 2.4.73, do Ministério do Trabalho;

Considerando ser atribuição da Universidade colaborar na formação, ensino e treinamento de pessoal especializado;

Considerando o alcance social dos cursos programados nas referidas portarias; e considerando a importância de pessoal para ministrar cursos de Engenheiros de Segurança do Trabalho;

Tem como certo e ajustado entre si, mediante o presente instrumento, o seguinte:

Cláusula I - O presente Convênio tem por finalidade conjugar esforços da Universidade e do Ministério do Trabalho, através da FUNDACENTRO, no sentido de organizar e ministrar cursos de Engenheiros de Segurança do Trabalho, de forma a atender ao exigido pelas Portarias números 3.236 e 3.237, de 27 de julho de 1972, complementadas pela Portaria nº 3.089, de 2 de abril do 1973, do Ministério do Trabalho.

Cláusula II - Compete a Universidade:

- a) realizar em 1975 cursos de Engenheiros de Segurança do Trabalho;
b) preencher e enviar à FUNDACENTRO, no início de cada curso, um Termo Aditivo com os seguintes dados: data de início; data de término; local de realização; número de alunos matriculados; relação nominal de alunos; programa; carga horária total; horário de funcionamento; dias da semana; corpo docente; nome e endereço do coordenador;

Considerar sempre a data de 31 de dezembro de 1975 como limite máximo para o término do curso;

- c) fornecer as instalações necessárias para a realização dos cursos, assim como projetores de dispositivos e filmes, retroprojetor, tela e outros equipamentos necessários para a utilização de recursos audiovisuais;
d) colocar à disposição dos cursos o equipamento necessário para a utilização de recursos audiovisuais e o material de higiene, segurança e medicina do trabalho que possua;
e) colocar a disposição do curso o pessoal administrativo necessário ao seu funcionamento;

f) respeitar o limite máximo de cinco (5) salários-mínimos regionais por aluno na cobrança da taxa do curso de Engenheiros de Segurança do Trabalho;

g) contratar, sempre que for de interesse do curso, professores convidados;

h) respeitar o limite mínimo de 15 (quinze) alunos e máximo de 50 (cinquenta) alunos por curso;

i) indicar o Coordenador do Curso, que será o elemento de ligação técnico-administrativa entre a Universidade e a FUNDACENTRO, a quem caberá as seguintes responsabilidades:

- organizar o corpo docente habilitado para ministrar o programa de acordo com o plano de curso; elaborado pela FUNDACENTRO e aprovado pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;
- zelar para que o currículo estabelecido pela FUNDACENTRO e aprovado pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho seja fielmente cumprido no que se refere tanto à carga horária quanto ao conteúdo teórico-prático;
- fiscalizar os elementos cobrados dos alunos dos cursos;
- providenciar a expedição de certificações aos que concluírem o curso com aproveitamento e uma frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas;

- convocar e presidir reuniões do corpo docente e discente;

- apresentar à FUNDACENTRO um relatório permanentizado, ao final de cada curso;

- cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do curso.

Cláusula III - Compete à FUNDACENTRO:

- a) estabelecer o currículo para o curso de Engenheiros de Segurança do Trabalho, devidamente aprovado pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;
b) financiar parcialmente o curso, a razão de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), importância que será depositada no Banco do Brasil à disposição da Fundação Universidade de Brasília, até 10 (dez) dias após a entrega do Termo Aditivo referente ao curso;

c) ceder a título de empréstimo o material mínimo necessário para a realização dos cursos, a seguir especificado, desde que solicitado com a antecedência mínima de uma semana;

- termômetro de Globo, psicrômetro de Funda, anemômetro, minophon, explosímetro, luxímetro;

d) emprestar filmes e diapositivos desde que solicitados com a antecedência mínima de uma semana;

e) fornecer apostilas, mediante pagamento antecipado;

f) autenticar os certificados de conclusão de curso;

g) fazer a publicação do Convênio no Diário Oficial da União.

Cláusula IV - O certificado a que se refere o item "f" da Cláusula III habilitará o aluno a exercer as atividades previstas nas Portarias números 3.237, de 27.7.72 e 3.089, de 2.4.73.

Cláusula V - A FUNDACENTRO e o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, este através das Delegacias Regionais do Trabalho, poderão a qualquer tempo, por seus representantes devidamente credenciados, fiscalizar a perfeita execução dos cursos programados.

Cláusula VI - O presente convênio vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e terminará em 31 de dezembro de 1975.

Cláusula VII - Este Convênio poderá ser alterado, rescindido ou prorrogado por consentimento mútuo das partes convenientes.

A rescisão do convênio poderá ocorrer também unilateralmente mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sendo que nenhuma indenização será devida de parte a parte.

O não cumprimento das cláusulas deste convênio será causa de rescisão do mesmo, de pleno direito de ambas as partes.

Cláusula VIII - Fica eleito o foro de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja para solução de questões relativas a esse instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes convenientes.

El, por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas.

Em 30 de junho de 1975. - General Rl Modacyr Gaya - Amadeu Cury.

CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S. A.

Estudos especiais no campo da Geologia e da Geofísica. Convênio FUB - CEMIG.

De acordo com os termos do Convênio em epígrafe, estamos autorizando V. Sas. iniciarem os estudos da atividade sísmica na área dos reservatórios das Usinas de Cajuru, Volta Grande e São Simão, conforme Programa de Trabalho estabelecido e a seguir descrito:

1) Fases de Trabalho

- a) Organizar um esquema de interpretação de sismogramas, para um processamento contínuo dos dados obtidos com os sismógrafos instalados nos reservatórios de Cajuru (5 sismógrafos MEQ 8), Volta Grande (2 sismógrafos MEQ 8) e São Simão (cinco sismógrafos com registro fotográfico).
b) Determinar os epicentros (até 200 km das zonas de barragens), profundidades e magnitudes dos sísmos.

c) Enviar, mensalmente, à CEMIG até o dia 20 de cada mês, análise de locais e sismogramas recebidos na Estação Sismológica de Brasília até o final do mês anterior.

d) Fornecer dados sobre epicentros e magnitude de sísmos fortes (magnitude 4 ou mais) registrados pela Estação Sismológica e ocorridos a uma distância de até 600 km da zona dos reservatórios.

e) Organizar um sistema de arquivo de sismograma na Estação Sismológica de Brasília, que assegure a sua conservação, visando à formação de um centro de dados sismológicos.

f) Assessorar a CEMIG nos aspectos sismológicos relacionados a qualquer plano futuro que vise aperfeiçoamento e melhora dos registros e a determinação de hipocentros de sísmos nas zonas de barragens.

g) Manter, juntamente com a CEMIG, um controle das explosões nas explorações de minas nas regiões de barragens para diferenciá-las dos eventos sísmicos.

h) Interpretar as informações obtidas nos questionários sísmicos fornecidos pelos observadores da CEMIG.

i) Organizar, na Estação Sismológica de Brasília, um laboratório de eletrônica e mecânica objetivando a manutenção e conserto dos instrumentos sismológicos instalados nas zonas de barragens.

j) Acompanhar a instalação e realizar calibrações periódicas dos instrumentos sismológicos.

k) Comunicar a CEMIG sobre os defeitos observados nos registros sismológicos, e sugerir medidas para sua correção.

l) Treinar, em Brasília, os operadores da CEMIG, no atendimento diário e nos consertos menores dos aparelhos sismológicos, no laboratório de eletrônica da Estação Sismológica e informar sobre a conveniência de aquisição de peças de reposição visando assegurar um contínuo funcionamento dos aparelhos sismológicos.

m) Manter, em reserva, um sismógrafo MEQ 8 em condições de funcionamento objetivando a substituição de sismógrafos defeituosos.

n) Assessorar a CEMIG nos aspectos sismológicos relacionados a qualquer plano futuro que vise ao aperfeiçoamento dos estudos da sísmicidade nas zonas de barragens.

o) Para a realização dos trabalhos previstos no item 1, é obrigação da CEMIG:

a) Enviar, semanalmente, à Estação Sismológica de Brasília os sismogramas a serem analisados e manter uma boa qualidade dos mesmos, possibilitando, com isso, sua correta análise.

b) Enviar, juntamente com os sismogramas, uma tabela com a correção da hora correspondente a cada sismógrafo. A correção horária será remetida em formulário com formato indicado pela Estação Sismológica de Brasília.

c) Colaborar com a Estação Sismológica na coleta de informação e controle de explosões em minas nas regiões de barragens.

d) Fornecer à Estação Sismológica mapas e dados topográficos hidrográficos, de sondagem etc., existentes em seus arquivos, das zonas de barragens, necessários a complementação dos estudos sismológicos.

e) Enviar, mensalmente, à Estação Sismológica os questionários dos observadores das regiões de barragens.

f) Transportar os instrumentos sismográficos entre a Estação Sismológica e os lugares de observação.

g) Fornecer meios de transporte e pessoal de apoio necessário aos trabalhos de campo nas zonas de barragens.

h) Efetuar à FUB, pelos serviços prestados, os pagamentos conforme o previsto no item 3.

3) Remuneração

A CEMIG pagará à FUB, pelos trabalhos previstos nesta Ordem de Serviço, conforme cronograma definido a seguir:

- a) Em maio/75 - Cr\$ 100.000,00;
b) Após entrega do relatório de julho de 1975 - Cr\$ 50.000,00;
c) Após entrega do relatório de setembro de 1975 - Cr\$ 23.425,00;

d) Idem, relatório de novembro de 1975 - Cr\$ 30.969,00;

e) Idem, relatório de janeiro de 1976 - Cr\$ 61.938,00;

- f) Idem, relatório de março de 1976 - Cr\$ 61.938,00;
g) Idem, relatório de maio de 1976 - Cr\$ 61.938,00;
h) Idem, relatório de julho de 1976 - Cr\$ 61.938,00;
i) Idem, relatório de setembro de 1976 - Cr\$ 61.938,00;
j) Idem, relatório de novembro de 1976 - Cr\$ 30.969,00.

Total: Cr\$ 545.053,00.

Obs. - Os valores de "c" a "j" serão reajustados de acordo com os índices da coluna 2 "Preços" da Revista Conjunta Econômica da Fundação Getúlio Vargas, tendo como índice base o de dezembro de 1974 (534) e como índice de cálculo o de dezembro de 1975.

4) Prazos

Será de 19 meses o prazo total para a execução de todas as fases de trabalho mencionadas no item 1.

5) Início dos trabalhos

Para todos os efeitos será considerada a data desta Ordem de Serviço como a data de autorização para o início dos trabalhos.

Para os devidos fins, solicitamos nos seja devolvida, assinada, a segunda via da presente Ordem de Serviço. - Luciano Marcelo Seabra, Vice-Presidente. - De acordo. - Amadeu Cury, Reitor - Fundação Universidade de Brasília.

(N.º 5787-B - 17-7-75 - Cr\$ 483,00)

MINISTERIO DA SAUDE INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 25 de junho de 1975, entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - (INAN) e a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - (SUCAPI).

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, representado pelo seu Presidente, Doutor Bertoldo Kruse Grande de Arruda e a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, representada pelo seu Superintendente, Doutor Ernani Guilherme Fernandes da Motta, resolveram firmar o presente Termo Aditivo, objetivando a alteração da Cláusula Quarta que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quarta - Dotação - As despesas com a execução do presente Convênio, no montante de Cr\$ 100.000,00 (cento e noventa e nove mil e seiscentos cruzeiros) correrão à conta dos Elementos de Despesa 3.2.7.9 - Diversas Transferências Correntes, 4.1.3.0 - Equipamento e Instalações e 4.1.4.0 - Material Permanente, do Orçamento do INAN, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 1975, tendo sido emitidos os Empenhos números 218-75, ... 253-75 e 254-75.

Cláusula Quinta - Vigência - O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 30 de junho de 1976 devendo ser publicado no Diário Oficial.

El, por estarem justas e acordadas, foi o presente lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN, as folhas 88v., 57 por mim Odéia Gomide, dele se extraindo 6 (seis) cópias de igual teor, para sua publicação e execução; depois de assinado pelas testemunhas e partes abaixo. - Bertoldo Kruse Grande de Arruda - Ernani Guilherme Fernandes da Motta.

Empenho nº 35-75

Termo de Convênio entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN e a Universidade Federal do Pará visando a criação do Curso de Graduação em Nutrição.

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), de um lado o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição doravante denominado INAN, Autarquia vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 5.523, de 30 de novembro de 1972, neste ato representada por seu Presidente, Doutor Bertoldo Kruse Grande de Arruda, e do outro lado a Universidade Federal do Pará daqui por diante denominada simplesmente UFPA, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, resolveram firmar o presente Convênio, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — Promover a criação, funcionamento e reconhecimento do Curso de Graduação em Nutrição, de nível superior, integrado ao Centro Bio-Médico, dentro dos padrões exigidos pelo Conselho Federal de Educação e de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento interno da UFPA.

Cláusula Segunda — Compromissos do INAN — Para dar cumprimento a execução deste Convênio o INAN assume os seguintes compromissos:

- a) transferir à UFPA, de acordo com as disponibilidades orçamentárias; os recursos financeiros destinados a execução deste Convênio de conformidade com o Plano de Aplicação a ser aprovado pelo INAN.
b) avaliar em conjunto com a UFPA, os resultados das ações relacionadas com este Convênio.

Cláusula Terceira — Compromissos da UFPA — Para dar cumprimento à execução deste Convênio, a Universidade Federal do Pará assume os seguintes compromissos:

- a) fazer funcionar o Curso de Graduação em Nutrição de nível superior, em consonância com o contido na cláusula primeira.
b) Equipar e instalar o laboratório e cozinha dietética, conforme plano aprovado, compreendendo:
- unidade para execução de prática de grupo.
- unidade para execução de prática demonstrativas.
- unidade de degustação.
- unidade para exposição teórica.
- unidade de estocagem de material.

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do INAN com estrita observância do Plano de Aplicação a ser submetido à aprovação do mesmo, observada a legislação federal vigente sobre a matéria.

d) prestar contas ao INAN dos recursos financeiros transferidos de acordo com a alínea "a", da Cláusula Segunda, observada a legislação federal vigente e as instruções emanadas do INAN.

e) manter o INAN informado sobre o cumprimento das ações relacionadas com este Convênio, sugerindo providências para o aperfeiçoamento das ações programadas.

f) abastecer, diariamente, o pessoal técnico e auxiliar, indispensável à execução deste Convênio.

g) apresentar relação dos bens adquiridos com recursos deste Convênio quando da prestação de contas de que trata o item "d".

Subcláusula Primeira — O pessoal alocado pela UFPA, conforme previsto na alínea "f", será distribuído diretamente pela mesma, não implicando essa providência em vínculo empregatício ou subordinação administrativa com o INAN, que não assume quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, ou encargos sociais, advindos dessa relação.

Subcláusula Segunda — O plano de Aplicação referido na alínea "c"

será elaborado de acordo com as instruções emanadas do INAN, visando o cumprimento das metas e objetivos deste Convênio.

Subcláusula Terceira — Os bens adquiridos com recursos deste Convênio serão incorporados ao patrimônio do INAN e, enquanto permanecerem em poder da entidade executora esta se responsabilizará pelos mesmos.

Cláusula Quarta — Dotação — No exercício de 1975, os recursos financeiros alocados pelo INAN à execução deste Convênio são de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), correndo a despesa à Conta do Elemento 4.1.2.0 do Orçamento da Autarquia, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 1975, tendo sido emitido o Empenho n.º 292-75, de 23 de agosto de 1975.

Cláusula Quinta — Vigência, Validade — O presente Convênio entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial, com vigência até 31 de dezembro de 1975 e validade a partir da data da sua assinatura.

Subcláusula Única — A prorrogação deste Convênio fica condicionada aos resultados dos estudos que estão sendo levados a efeito na Comissão designada pela Portaria n.º 13-75.

Cláusula Sexta — Alteração e Rescisão — O presente Convênio poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, que traduza o mútuo consentimento das partes, rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas ou condições, resiliado em virtude de norma legal ou administrativa que o torne formal ou materialmente inexequível.

E, por estarem justas e acordes, foi o presente lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN, às folhas 60-62, por mim Odélia Gomide, dele se extraindo 6 (seis) cópias de igual teor e forma para a sua publicação e execução, depois de assinado pelas testemunhas e partes abaixo. — Bertoldo Kruse Grande de Arruda. — Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher.

Empenho n.º 35-75

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE CONVÊNIO N.º 00-75

Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Planejamento do Estado de Mato Grosso e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para implantação de rodovias no Polo Aripuanã, do Polamazônia.

Aos 23 dias do mês de agosto de 1975, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante designada SUDECO, representada por seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e o Governo do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado simplesmente Governo, representado por seu Governador Eng.º José Garcia Netto, com intervenção da Secretaria de Planejamento do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada SEPLAN - MT, representada por seu titular Doutor Bento de Souza Porto e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante designada por sua sigla CODEMAT, representada por seu Diretor-Presidente Doutor Antônio Moyses Nadaf celebraram o presente con-

vênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — O presente convênio tem por objetivo a implantação de trechos de estradas de penetração e rurais, constantes da programação do Polo Aripuanã do Polamazônia, incluída na Exposição de Motivos número 013 do Conselho de aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República em 2 de julho de 1975, cujo cronograma físico-financeiro é anexado ao presente convênio e que, rubricado pelas partes, dele passou a fazer parte integrante.

Cláusula segunda — as obrigações partes convenientes se traduzem em:

- a) Do Governo:
1 — adotar, através da CODEMAT, todas as medidas necessárias à execução, no corrente exercício, do seguinte projeto:
- construção de 160 km da estrada AR-1 Vilhena - Dardanelos, a partir do km 144;
- construção de 180 km da estrada AR-1 Vilhena - Dardanelos a partir do km 144;
- administrar a obra e custear a operação e manutenção do equipamento cedido pela SUDECO;
- executar obras de artes correntes e especiais;
- participar com Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros) por km como contrapartida do Estado de Mato Grosso na construção da rodovia;
- concluir, exclusivamente com recursos próprios, os 120 km iniciais da rodovia.
2 — repassar à CODEMAT os recursos financeiros recebidos da SUDECO.
3 — apresentar à SUDECO, trimestralmente, através da SEPLAN-MT, relatório circunstanciado de acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados de acordo com as normas e procedimentos definidos pela SUDECO.

b) Da Sudeco:

- 1 — repassar ao Governo a importância de Cr\$ 9.840.000,00 (nove milhões oitocentos e quarenta mil cruzeiros), alusiva à indenização pelos gastos com operação e manutenção do equipamento, elaboração e locação do projeto definitivo, construção das obras de arte correntes e especiais, correspondendo um custo por quilômetro de Cr\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos cruzeiros), em duas (2) parcelas, sendo:
- a primeira, de Cr\$ 3.567.000,00 (três milhões quinhentos e sessenta e sete mil cruzeiros), após a publicação no Diário Oficial e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- a segunda, de Cr\$ 6.273.000,00 (seis milhões duzentos e setenta e três mil cruzeiros), em outubro do corrente ano, contra a apresentação do Relatório Trimestral de Acompanhamento e da Ficha de Acompanhamento Físico-Financeiro dos projetos, comprovada pela SUDECO a execução dos trabalhos previstos para o 3.º (terceiro) trimestre de 1975.

2 — repassar ao Governo, como pagamento pela administração dos projetos exercida pela CODEMAT, a importância de Cr\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil cruzeiros), correspondente ao valor unitário de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) por km de estrada construída, em (2) duas parcelas, sendo:

- a primeira, de Cr\$ 263.000,00 (duzentos e três mil cruzeiros), após a publicação do presente convênio no Diário Oficial e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e
- a segunda, de Cr\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), em outubro do corrente ano e após comprovação, pela SUDECO, da execução dos trabalhos previstos para o 3.º (terceiro) trimestre de 1975.

3 — repassar ao Governo a importância de Cr\$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), correspondente à Reserva Técnica, quando e no caso de ser considerada necessária para reforço dos investimentos diretos, e liberada pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

4 — colocar à disposição da CODEMAT o equipamento necessário à execução das obras previstas neste convênio.

5 — colocar à disposição da CODEMAT pessoal de campo integrante de seu quadro de pessoal.

Cláusula terceira — Os recursos necessários para execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 12.714.000,00 (doze milhões setecentos e quatorze mil cruzeiros), correrão por conta das seguintes fontes:

- recursos do Polamazônia - PIN - Cr\$ 11.354.000,00 (onze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros);
- Governo do Estado - Cr\$ 1.360.000,00 (um milhão trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Cláusula quarta — O Governo através, através da CODEMAT, se obriga a atender às orientações emanadas da SUDECO no referente às normas técnicas para execução dos projetos bem como a procedimentos para licitações dos trechos motivo do presente convênio.

Cláusula quinta — A assinatura deste convênio rescinde automaticamente o firmado entre a SUDECO e a CODEMAT, datado de 23 de junho de 1975, e referente ao mesmo projeto.

Cláusula sexta — Este convênio poderá, mediante acordo entre as partes, ser modificado para outros objetivos além dos presentes, através de Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e pela superveniência de normas legais que o torne material e formalmente impraticável.

Cláusula sétima — O presente convênio terá vigência de 8 (oito) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula oitava — Até o dia 31 de março de cada ano, o Governo se obriga a encaminhar à SUDECO o Certificado de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre a correta aplicação dos recursos no exercício financeiro imediatamente anterior.

Cláusula nona — Fica entendido que o Foro de Brasília é o eleito para sanar dúvidas sobre qualquer item deste convênio ou sua interpretação, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de agosto de 1975. — José Garcia Netto, Governador do Estado de Mato Grosso. — Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO. — Bento de Souza Porto, Secretário de Planejamento de Mato Grosso. — Antônio Moyses Nadaf, Diretor-Presidente da CODEMAT. (Empenho n.º 373)

CONVÊNIO N.º 001-75

Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Planejamento do Estado de Mato Grosso e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para implantação de rodovias no Polo Juruena, do Polamazônia.

Aos 26 dias do mês de agosto de 1975, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante designada SUDECO, representada por seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e o Governo do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado sim-

plesmente Governo, representado por seu Governador Eng.º José Garcia Netto, com intervenção da Secretaria de Planejamento do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada SEPLAN - MT, representada por seu titular Doutor Bento de Souza Porto e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante designada por sua sigla CODEMAT, representada por seu Diretor-Presidente Doutor Antônio Moysés Nadaf, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira** — O presente convênio tem por objetivo a implantação de trechos de estradas de penetração e rurais, constantes da programação para 1975, do Polo Juruena, do Polamazônia, inclusa na Exposição de Motivos número 013 do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE), aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 2 de julho de 1975, cujos cronogramas físico-financeiros são anexados ao presente convênio e que passam a fazer parte integrante.

**Cláusula segunda** — as obrigações das partes convenientes se traduzem em:

**a) Do Governo:**

- 1 — adotar, através da CODEMAT, todas as medidas necessárias à execução, no corrente exercício, dos seguintes projetos:
  - melhoria e acabamento dos 20 quilômetros finais do trecho BR-163 - Rio Teles Pires;
  - construção do trecho da estrada pioneira J-1, entre os rios Teles Pires e Paranaíta;
  - construção do trecho da estrada pioneira J-1, entre os rios Paranaíta e Apiacá;
- 2 — repassar à CODEMAT os recursos financeiros recebidos da SUDECO e referentes ao presente convênio;
- 3 — apresentar à SUDECO, trimestralmente, através da SEPLAN-MT, relatório circunstanciado de acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados, de acordo com as normas e procedimentos definidos pela SUDECO.

**b) Da SUDECO:**

- 1 — repassar ao Governo a importância de Cr\$ 10.750.000,00 (dez milhões setecentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente ao custo direto dos projetos motivo do presente convênio, em 2 (duas) parcelas, sendo:
  - a primeira, de Cr\$ 6.135.000,00 (seis milhões cento e trinta e cinco mil cruzeiros), após a publicação deste convênio no Diário Oficial e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
  - a segunda, de Cr\$ 4.615.000,00 (quatro milhões seiscentos e quinze mil cruzeiros), em outubro do corrente ano, contra a apresentação do Relatório Trimestral de Acompanhamento e da Ficha de Acompanhamento Físico-Financeiro dos projetos, comprovada pela SUDECO e execução dos trabalhos previstos para o 3.º (terceiro) trimestre de 1975.
- 2 — repassar ao Governo, como pagamento pela administração dos projetos exercida pela CODEMAT, a importância de Cr\$ 538.000,00 (quinhentos e trinta e oito mil cruzeiros), em 2 (duas) parcelas, sendo:
  - a primeira, de Cr\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil cruzeiros) após a publicação do presente convênio no Diário Oficial e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e
  - a segunda, de Cr\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil cruzeiros), em outubro do corrente ano e após comprovação, pela SUDECO, da execução dos trabalhos previstos para o 3.º (terceiro) trimestre de 1975.

3 — repassar ao Governo a importância de Cr\$ 1.074.000,00 (um milhão, setenta e quatro mil cruzeiros), correspondente a Reserva Técnica, quando e no caso de ser considerada necessária para reforço dos investimentos diretos, e liberada pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

**Cláusula terceira** — Os recursos necessários para execução do presente convênio, no montante de Cr\$ ..... 12.362.000,00 (doze milhões, trezentos e sessenta e dois mil cruzeiros), correrão por conta do Programa de Integração Nacional — PIN, destacados na Exposição de Motivos número 013, de 1975, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, aprovada pelo Excelentíssimo Presidente da República em 2 de julho do corrente ano.

**Cláusula quarta** — O Governo através, através da CODEMAT, se obriga a atender às orientações emanadas da SUDECO no referente às normas técnicas para execução dos projetos bem como a procedimentos para licitações dos trechos motivo do presente convênio.

**Cláusula quinta** — Este convênio poderá, mediante acordo entre as partes, ser modificado para outros objetivos além dos presentes, através de Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e pela superveniência de normas legais que o torne material e formalmente impraticável.

**Cláusula sexta** — O presente convênio terá vigência de 8 (oito) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Cláusula sétima** — Até o dia 31 de março de cada ano, o Governo se obriga a encaminhar à SUDECO o Certificado de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre a correta aplicação dos recursos no exercício financeiro imediatamente anterior.

**Cláusula oitava** — Fica entendido que o Foro de Brasília é o eleito para sanar dúvidas sobre qualquer item deste convênio ou sua interpretação, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de agosto de 1975. — José Garcia Netto, Governador do Estado de Mato Grosso. — Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO. — Bento de Souza Porto, Secretário de Planejamento de Mato Grosso. — Antônio Moysés Nadaf, Diretor-Presidente da CODEMAT. (Empenho n.º 273)

**CONVENIO N.º 5-75**

**Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso e do Departamento de Rodovias no Polo Xingu-Araguaia, do Polamazônia.**

Aos 26 dias do mês de agosto de 1975, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante designada SUDECO, representada por seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e o Governo do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado simplesmente Governo, representado por seu Governador Engenheiro José Garcia Netto, com a intervenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada Secretaria, representada por seu titular Engenheiro Frederico Carlos Soares Campos e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, doravante designado DERMAT, representado por seu Diretor-Geral

Engenheiro José Francisco de Azevedo, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira** — O presente convênio tem por objetivo a implantação de trechos de estradas de penetração e rurais constantes da programação para 1975, do Polo Xingu-Araguaia, inclusa na Exposição de Motivos n.º 13, do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE), aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 2 de julho de 1975, cujos cronogramas físico-financeiros são anexados ao presente convênio e que, rubricados pelas partes, dele passam a fazer parte integrante.

**Cláusula segunda** — As obrigações das partes convenientes se traduzem em:

**a) Do Governo:**

- 1 — Adotar, através da DERMAT, todas as medidas necessárias à execução, no corrente exercício, dos seguintes projetos:
  - implantação do trecho da estrada BR-158 - Rio Xavanti-Divisa do Estado do Pará;
  - melhoria de 90 km do trecho da estrada BR-080-158: trecho Suiá-Misçu-Xavantina.
- 2 — Repassar ao DERMAT os recursos financeiros recebidos da SUDECO e referentes ao presente convênio;
- 3 — Apresentar à SUDECO, trimestralmente, através da Secretaria, relatório circunstanciado de acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados, de acordo com as normas e procedimentos definidos pela SUDECO;
- 4 — Participar com recursos no montante de Cr\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), como contrapartida na execução dos itens Projeto e Locação, Obras de Arte Correntes e Especiais e Administração, do trecho Rio Xavanti-Divisa do Estado do Pará, da BR-158, recursos esses excedentes do convênio para implantação do trecho Suiá-Misçu-Rio Xavanti, da mesma BR.

**b) DA SUDECO:**

- 1 — Repassar ao Governo a importância de Cr\$ 12.570.000,00 (doze milhões, quinhentos e setenta mil cruzeiros), correspondente ao custo direto dos projetos motivo do presente convênio em 2 (duas) parcelas, sendo:
  - a primeira, de Cr\$ 5.972.000,00 (cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil cruzeiros), após a publicação deste convênio no Diário Oficial da União e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
  - a segunda, de Cr\$ 6.598.000,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil cruzeiros), em outubro do corrente, contra a apresentação do Relatório Trimestral de Acompanhamento e da Ficha de Acompanhamento Físico-Financeiro dos projetos, comprovada pela SUDECO e execução dos trabalhos previstos para o 3.º (terceiro) trimestre de 1975.
- 2 — Repassar ao Governo, como pagamento pela administração dos projetos exercida pelo DERMAT, a importância de Cr\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros), em 2 (duas) parcelas, sendo:
  - a primeira, de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) após a publicação do presente convênio no Diário Oficial da União e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e
  - a segunda, de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), em outubro do corrente ano e após a comprovação, pela SUDECO, da execução dos trabalhos previstos para o 3.º (terceiro) trimestre de 1975.
- 3 — Repassar ao Governo a importância de Cr\$ 710.000,00 (setecentos

e dez mil cruzeiros), correspondente à Reserva Técnica, quando e no caso de ser considerada necessária para reforço dos investimentos diretos, e liberada pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

**Cláusula terceira** — Os recursos necessários para execução do presente convênio, no montante de Cr\$ 13.418.000,00 (treze milhões, quatrocentos e dezoito mil cruzeiros), correrão por conta do Programa de Integração Nacional — PIN, destacados na Exposição de Motivos número 13-75, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 2 de julho do corrente ano.

**Cláusula quarta** — O Governo, através do DERMAT, se obriga a atender às orientações emanadas da SUDECO no referente às normas técnicas para execução dos projetos bem como a procedimentos para licitações dos trechos motivo do presente convênio.

**Cláusula quinta** — Até o dia 31 de março de cada ano, o Governo se obriga a encaminhar à SUDECO o Certificado de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre a correta aplicação dos recursos no exercício financeiro imediatamente anterior.

**Cláusula sexta** — Este convênio poderá, mediante acordo entre as partes, ser modificado para outros objetivos além dos presentes, através de Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e pela superveniência de normas legais que o torne material e formalmente impraticável.

**Cláusula sétima** — O presente convênio terá vigência de 8 (oito) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**Cláusula oitava** — Fica entendido que o Foro de Brasília é o eleito para sanar dúvidas sobre qualquer item deste convênio ou sua interpretação, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo. — José Garcia Netto — Nelson Jairo Ferreira Faria — Frederico Carlos Soares Campos — José Francisco de Azevedo. Empenho n.º 273

**CONVENIO N.º 006-75**

**Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, para implantação de Rodovias no Polo Juruena, do Polamazônia.**

Aos 26 dias do mês de agosto de 1975, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante designada Sudeco, representada por seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e o Governo do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado simplesmente Governo, representado por seu Governador Engenheiro José Garcia Netto, com a intervenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada Secretaria, representada por seu titular Engenheiro Frederico Carlos Soares Campos e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, doravante designada por sua sigla DERMAT, representado por seu Diretor-Geral Engenheiro José Francisco de Azevedo, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula primeira** — O presente convênio tem por objetivo a implan-

tação de trechos de estradas de pe-
ntração e rurais, constantes da pro-
gramação do Polo Jurueua, do Po-
lamazônia, inclusa na Exposição de
Motivos nº 013 do Conselho de De-
senvolvimento Econômico (CDE),
aprovada pelo Excelentíssimo senhor
Presidente da República em 02 de ju-
lho de 1975, cujos cronogramas fis-
co-financeiros são anexados ao pre-
sente convênio o que rubricados pe-
las partes dele passam a fazer parte
integrante.

Cláusula Segunda — As obrigações
das partes convênentes se traduzem
em:

a) Do Governo:

- 1 — adotar, através do Dermat, to-
das as medidas necessárias à execu-
ção no corrente exercício, dos segun-
tes projetos:
— implantação de 83 km do trecho
da estrada J-3: Porto dos Gaúchos-
BR-163;
— implantação e melhoria de 150
km de estradas rurais, sob adminis-
tração direta.
2 — repassar ao Dermat os recur-
sos financeiros recebidos da Sudeco
e referências ao presente convênio.
3 — apresentar à Sudeco, trimes-
tralmente, através da Secretaria, re-
latório circunstanciado de acompa-
nhamento físico-financeiro dos ser-
viços executados, de acordo com as
normas e procedimentos definidos
pela Sudeco.

b) Da SUDECO:

- 1 — repassar ao Governo a impor-
tância de Cr\$ 12.720.000,00 (doze
milhões, setecentos e vinte mil cruzei-
ros), correspondente ao custo direto
dos projetos motivo do presente con-
vênio, em 2 (duas) parcelas, sendo:
— a primeira, de Cr\$ 8.121.000,00
(oito milhões cento e vinte e um mil
cruzeiros), após a publicação deste
convênio no Diário Oficial da União
e sua aprovação pelo Tribunal de
Contas do Estado de Mato Grosso;
— a segunda, de Cr\$ 4.599.000,00
(quatro milhões quinhentos e noventa
e nove mil cruzeiros), no quarto
trimestre do corrente ano, contra a
apresentação da Relatório Trimes-
tral de Acompanhamento Físico-Fin-
anceiro do projeto, comprovada pela
Sudeco a execução dos trabalhos pre-
vistas para o 3º (terceiro) trimestre
de 1975.
2 — repassar ao Governo como pa-
gamento pela administração dos pro-
jetos, exercida pelo Dermat, a impor-
tância de Cr\$ 638.000,00 (seiscen-
tos e trinta e seis mil cruzeiros), em
2 (duas) parcelas, sendo:
— a primeira, de Cr\$ 403.000,00
(quatrocentos e seis mil cruzeiros),
após a publicação do presente con-
vênio no Diário Oficial da União e
sua aprovação pelo Tribunal de Con-
tas do Estado de Mato Grosso; e
— a segunda, de Cr\$ 235.000,00 (du-
zentos e trinta e seis mil cruzeiros), em
outubro do corrente ano e após con-
provação pela Sudeco, da execução
dos trabalhos previstos para o 3º (ter-
ceiro) trimestre de 1975.
3 — repassar ao Governo a impor-
tância de Cr\$ 1.272.000,00 (um mi-
lhão, duzentos e setenta e dois mil
cruzeiros), correspondente à Reserva
Técnica, quando o caso de ser con-
siderada necessária para reforço dos
investimentos diretos, e liberada pe-
la Secretaria de Planejamento da
Presidência da República.
Cláusula Terceira — Os recursos
necessários para execução do presen-
te convênio no corrente exercício, no
montante de Cr\$ 14.628.000,00 (qua-
torze milhões, seiscentos e vinte oito
mil cruzeiros), correrão por conta do
Programa de Integração Nacional —
PIN, destacados na Exposição de Mo-
tivos nº 013-75, do Conselho de De-
senvolvimento Econômico, aprovada
pelo Excelentíssimo Senhor Presidente
da República em 02 de julho do cor-
rente ano.
Parágrafo único. Com vistas à im-
plantação das estradas rurais, a
Sudeco se compromete a colar a

disposição do Dermat, equipamentos
de sua propriedade, bem como de em-
presários atuantes na área e que se
disponham a cooperar com o Gover-
no, a fim de suplementarem os equi-
pamentos próprios do Dermat.

Cláusula Quarta — O Governo,
através do Dermat, se obriga a aten-
der às orientações emanadas via
Sudeco no referente as normas téc-
nicas para execução do projeto bem
como a procedimentos para licitação
do trecho motivo do presente con-
vênio.

Cláusula Quinta — Este convênio
poderá, mediante acordo entre as par-
tes, ser prorrogado ou modificado pa-
ra outros objetivos além dos presen-
tes, através de Termo Aditivo, ou res-
cindido automaticamente por inadim-
plimento de qualquer de suas cláus-
ulas e pela superveniência de nor-
mas legais que o torne material e
formalmente impraticável.

Cláusula Sexta — Até o dia 31 de
março de cada ano, o Governo se
obriga a encaminhar à Sudeco o Cer-
tificado de Auditoria emitido pelo
Tribunal de Contas do Estado sobre
a correta aplicação dos recursos no
exercício financeiro imediatamente
anterior.

Cláusula Sétima — O presente con-
vênio terá vigência de 8 (oito) meses
a contar da data de sua publicação
no Diário Oficial da União.

Cláusula Oitava — Fica entendido
que o Foro de Brasília é o eleito para
sanar dúvidas sobre qualquer item
deste convênio ou sua interpretação,
renunciando as partes qualquer ou-
tro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e acor-
dados firmam o presente convênio
em 5 (cinco) vias de igual teor, na
presença das testemunhas abaixo:
— José Garcia Netto — Nelson Jairo
Ferreira Faria — Frederico Carlos
Soares Campos — José Francisco de
Assis

Empenho nº 273

CONVENIO Nº 007-75

Convênio entre a Superintendência
do Desenvolvimento da Região Centro-
Oeste e o Governo do Estado de
Mato Grosso, com a intervenção da
Secretaria de Viação e Obras Públicas
do Estado de Mato Grosso e da Companhia
de Saneamento do Estado de Mato
Grosso, para implantação dos siste-
mas de Abastecimento de Água
no Polo Jurueua, do Polamazônia.

Aos 28 dias do mês de agosto de
1975, a Superintendência do De-
senvolvimento da Região Centro-Oeste,
doravante designada Sudeco, repre-
sentada por seu Superintendente
Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria
e o Governo do Estado de Mato
Grosso, neste instrumento designado
simplesmente Governo, representado
por seu Governador Engenheiro José
Garcia Netto, com a intervenção da
Secretaria de Viação e Obras Pú-
blicas do Estado de Mato Grosso, neste
instrumento designada Secretaria,
representada por seu titular Enge-
nheiro Frederico Carlos Soares Cam-
pos e da Companhia de Saneamento
do Estado de Mato Grosso, doravante
designada Sanemat, representada por
seu Diretor-Presidente Dr. José Luiz
de Borges Garcia, celebram o presente
convênio mediante as cláusulas e
condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente
convênio tem por objetivo a implan-
tação de sistemas de abastecimento
de água, nos núcleos de SINOP e
Porto dos Gaúchos, constantes da pro-
gramação para 1975 do Polo Jurueua,
inclusa na Exposição de Motivos nú-
mero 013 do Conselho de Desenvolvi-
mento Econômico (CDE), aprovada
pelo Excelentíssimo Senhor Presi-
dente da República em 02 de julho
de 1975, cujos cronogramas físico-fi-
nanceiros são anexados ao presente
convênio e que, rubricados pelas par-
tes, dele passam a fazer parte inte-
grante.

Cláusula Segunda — As obrigações
das partes convênentes se traduzem
em:

a) Do Governo

- 1 — Adotar, através da Sanemat,
todas as medidas necessárias à exe-
cução do Sistema de Abastecimento
de Água dos núcleos populacionais das
cidades Sinop e Porto dos Gaúchos,
com destaque no presente exercício
para as seguintes atividades:
— elaboração dos projetos de sis-
tema de abastecimento de água para
as cidades Sinop e Porto dos Gau-
chos;
— compra de material necessário à
implantação dos sistemas respectivos
até o montante de Cr\$ 518.000,00
(quinhentos e dezoito mil cruzeiros).
2 — Repassar à Sanemat os recur-
sos financeiros recebidos da Sudeco;
3 — Apresentar à Sudeco, trimes-
tralmente, através da Secretaria, re-
latório circunstanciado de acompa-
nhamento físico-financeiro dos ser-
viços executados, de acordo com as
normas e procedimentos definidos pela
Sudeco.

b) Da Sudeco:

- 1 — Repassar ao Governo, logo após
a publicação do presente convênio e
sua aprovação pelo Tribunal de Con-
tas do Estado de Mato Grosso, a im-
portância de Cr\$ 154.000,00 (cento e
cinquenta e quatro mil cruzeiros),
correspondentes ao custo de elabo-
ração dos projetos).
2 — Repassar ao Governo a impor-
tância de Cr\$ 518.000,00 (quinhen-
tos e dezoito mil cruzeiros), corres-
pondentes a aquisição de parte do
material destinado aos sistemas de
abastecimento de água, motivo do
presente convênio, em uma única
parcela, quando da liberação dos re-
cursos do Polamazônia, pela Secreta-
ria de Planejamento da Presidência
da República;
3 — Repassar ao Governo a impor-
tância de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez
mil cruzeiros), correspondente à Re-
serva Técnica, quando e no caso de
ser considerada necessária para re-
forço dos investimentos diretos, e li-
berada pela Secretaria de Planeja-
mento da Presidência da República.

Cláusula Terceira — Os recursos
necessários para execução deste con-
vênio, no presente exercício, no mon-
tante de Cr\$ 782.000,00 (setecentos e
oitenta e dois mil cruzeiros), correrão
por conta:

- a) Do Polamazônia, recursos do
FDPI — Cr\$ 474.000,00
b) Da Sudeco, recursos orçamentá-
rios em 07-58.323.1644, elemento de
despesa 4.1.1.0, Nota de Empenho
nº 0723-75, de 14 de agosto de 1975
— Cr\$ 154.000,00
c) Da Sudeco, recursos orçamentá-
rios em 07-58.323.1644, elemento de
despesa 3.1.3.2, Nota de Empenho
nº 0708-75, de 06 de agosto de 1975
— Cr\$ 154.000,00.

Cláusula Quarta — O Governo,
através da Sanemat, se obriga a aten-
der às orientações emanadas da
Sudeco no referente as normas téc-
nicas de elaboração e execução dos
projetos, bem como as relativas a pro-
cedimentos para licitação.

Cláusula Quinta — Este convênio
poderá, mediante acordo entre as
partes, ser modificado para outros
objetivos além dos presentes, através
do Termo Aditivo, ou rescindido au-
tomaticamente por inadimplimento de
qualquer de suas cláusulas e pela
superveniência de normas legais que
o torne material e formalmente im-
praticável.

Cláusula Sexta — Até o dia 31 de
março de cada ano, o Governo se
obriga encaminhar à Sudeco o Cer-
tificado de Auditoria emitido pelo
Tribunal de Contas do Estado sobre
a correta aplicação dos recursos no
exercício financeiro imediatamente
anterior.

Cláusula Sétima — O presente con-
vênio terá vigência de 8 (oito) meses

a contar da data de sua publicação
no Diário Oficial da União.

Cláusula Oitava — Fica entendido
que o Foro de Brasília é o eleito para
sanar dúvidas sobre qualquer item
deste convênio ou sua interpretação,
renunciando as partes qualquer outro,
por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados,
assinam o presente convênio em 5
(cinco) vias na presença das teste-
munhas abaixo.

Brasília, 28 de agosto de 1975.
— José Garcia Netto — Nelson Jairo
Ferreira Faria — Frederico Carlos
Soares Campos — José Luiz de Borges
Garcia.

Empenho nº 273

CONVENIO Nº 008-75

Convênio entre a Superintendência do
Desenvolvimento da Região Centro-
Oeste e o Governo do Estado de
Mato Grosso, com a intervenção da
Secretaria de Viação e Obras
Públicas de Mato Grosso e da Com-
panhia de Saneamento do Estado
de Mato Grosso, para apoiar aos Mu-
nicípios incluídos no PLANASA.

Aos 28 dias do mês de agosto do
1975, a Superintendência do De-
senvolvimento da Região Centro-Oeste,
doravante designada por sua Iguá
SUDECO, neste ato representada por
seu Superintendente Eng. Nelson Jai-
ro Ferreira Faria, e o Governo do Es-
tado de Mato Grosso, designado sim-
plesmente Governo, na pessoa de seu
Governador Eng. José Garcia Netto,
com a intervenção da Secretaria
de Viação e Obras Públicas do Esta-
do de Mato Grosso, neste instrumen-
to designada simplesmente Secretaria
representada por seu titular Eng.
Frederico Carlos Soares Campos e da
Companhia de Saneamento do Estado
de Mato Grosso, doravante designada
SANEMAT, representada por seu Di-
retor-Presidente Eng. José Luiz de
Borges Garcia, mediante as cláusulas
e condições seguintes:

Primeira — O presente convênio
tem como objetivo suplementar os re-
cursos do Governo para elaboração
de planos e projetos de Sistemas de
Abastecimento de Água e sua im-
plantação nos municípios incluídos no
PLANASA do Estado de Mato Gro-
so.

Segunda — a SUDECO repassará
ao Governo a importância de .....
Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cru-
zeiros) da seguinte maneira:

- 1 parcela de Cr\$ 1.554.000,00 (um
milhão quinhentos e cinquenta e qua-
tro mil cruzeiros), logo após a pu-
blicação deste convênio no Diário Ofi-
cial da União, condicionada sua apro-
vação pelo Tribunal de Contas do Es-
tado;
— 1 parcela de Cr\$ 446.000,00 (qua-
trocenos e quarenta e seis mil cru-
zeiros) contra a apresentação pelo
Governo do Certificado de Auditoria
do Tribunal de Contas do Estado
da correta aplicação da primeira par-
cela desembolsada.

Parágrafo Único. Obriga-se o Go-
verno a enviar à SUDECO, até o dia
31 de março de 1976, o certificado de
Auditoria emitido pelo Tribunal de
Contas do Estado e referente à se-
gunda parcela desembolsada.

Terceira — Os recursos menciona-
dos na cláusula anterior correrão por
conta das seguintes verbas:

- Plano de Aplicação do Minis-
tério do Interior da Atividade .....
1902.10385232.542 — Cr\$ 800.000,00
— Projeto 07-58.323.1644, elemento
de despesa 3132, empenho nº 0730, de
19.8.75. — Cr\$ 754.000,00
— Projeto 07-58.323.1644, elemento
de despesa 4110, empenho nº 0731,
de 19.8.75 — Cr\$ 446.000,00.

Quarta — A SANEMAT, como or-
gão executor da política estadual de
saneamento urbano, obriga-se a en-
viar à SUDECO, através da Secretaria,
os planos e projetos executivos eli-
borados em função do PLANASA, em

razão do que ambas participam no presente convênio como intervenientes.

Quinta — O presente convênio tem prazo de duração de 8 (oito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Sexta — O foro do presente convênio é o de Brasília.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 25 de agosto de 1975. — José Garcia Netto — Nelson Jairo Ferreira Faria — Frederico Carlos Soares Campos — José Luiz de Moraes Garcia.

Empenho nº 273

CONVENIO Nº 010-75

Convênio que entre si fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso.

Aos 26 dias do mês de agosto de 1975, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO, representada por seu Superintendente Eng. Nelson Jairo Ferreira Faria e o Governo do Estado de Mato Grosso, representado por seu Governador Eng. José Garcia Netto, considerando:

1 — que o convênio firmado em 4 de fevereiro do corrente ano, para complemento da infra-estrutura urbana da área de realociação da população do Bairro Torçoire, em Curitiba, teve seu término em 5 de março também do corrente;

2 — que somente em 5.3.75 foi elaborado o laudo conclusivo do DNOS sobre o término das obras previstas no convênio, que permite a liberação da parcela final de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), resolvem firmar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A SUDECO, à vista do parecer conclusivo do DNOS liberará ao Governo, na data de publicação do presente no Diário Oficial da União, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

Cláusula Segunda — Esse montante correrá por conta da dotação projeto 07.58.323.1644, elemento de despesa 4.1.2.0, do orçamento da SUDECO para 1975, Nota de Empenho número 0745-75 de 26.8.75.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 26 de agosto de 1975. — José Garcia Netto — Nelson Jairo Ferreira Faria.

Empenho nº 273

CONTRATO Nº 011-75

Contrato de Arrendamento de Área que entre si fazem a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, doravante designada apenas INFRAERO, CGC-MF N.º 00352294/0001, inscrita no GDF nº 143554, representada neste ato pelo Senhor Carlos Leão de Souza Bandeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à SQS 116, Bloco "I", Apartamento 201, Brasília — DF., Administrador do Aeroporto Internacional de Brasília, e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste "SUDECO", doravante designada apenas Arrendatária, CGC-MF n.º 00069609/001, representada neste ato pelo seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília — DF., em conformidade com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Do Objeto do Contrato:

1.1 — Arrendamento de uma área de terreno de forma retangular, pla-

no, com a superfície de 1.875 m2 (um mil oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), situada no Aeroporto Internacional de Brasília — DF., demarcada na Planta nº U-22, do Serviço de Engenharia do Ministério da Aeronáutica, constante do Anexo número 1 ao presente Contrato;

1.1.1 — A Arrendatária se obriga a construir na área ora arrendada edificações e instalações conforme projeto constante do Anexo nº 2 ao presente Contrato.

Cláusula Segunda — Das Condições Físicas da Área:

A área é entregue à Arrendatária desprovida de qualquer benfeitoria.

Cláusula Terceira — Da Utilização da Área:

Após a construção de que trata a Cláusula Primeira, item 1.1.1, as instalações servirão ao uso exclusivo da Arrendatária, para hangares e manutenção de suas aeronaves.

Cláusula Quarta — Das Obrigações da Arrendatária durante a Construção:

4.1 A Arrendatária se obriga a:

4.1.1 — Colocar cerca de madeira ou outro material pintado e bem aparelhado em torno da área arrendada, durante a execução das obras, tendo em vista preservar a aparência externa do Aeroporto;

4.1.2 — Restringir ao interior da área cercada toda carga, descarga e estocagem de materiais de construção e todas as atividades relacionadas com a obra e com as necessidades dos operários que nela trabalham;

4.1.3 — Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as instruções que forem expedidas pelo Administrador do Aeroporto, visando a boa ordem geral dos serviços que operam no Aeroporto;

4.1.4 — Facilitar as inspeções e vistorias de que trata a Cláusula Sexta item 6.2.

Cláusula Quinta — Das Obrigações da Arrendatária após a Construção:

5.1 — A Arrendatária se obriga a:

5.1.1 — Remover a cerca do contorno e restabelecer a boa aparência da área nas partes não edificadas, após o término das obras;

5.1.2 — Fiscalizar seu pessoal, bem como qualquer pessoa que preste serviços a ela no fiel cumprimento das normas impostas pela Administração do Aeroporto, dentro ou fora da área arrendada na área do Aeroporto;

5.1.3 — Submeter-se ao direito do Administrador do Aeroporto de fiscalizar a área arrendada, bem como os serviços operados e explorados no Aeroporto;

5.1.4 — Manter a área arrendada em perfeitas condições de higiene e segurança, correndo por sua conta as despesas com conservação, manutenção e reparos que se faça necessários na vigência do presente Contrato, como também assegurar um adequado padrão de serviço de acordo com as normas de funcionamento do Aeroporto;

5.1.5 — Segurar suas instalações contra fogo e outros sinistros.

5.2 — Restituir a área arrendada, findo o prazo contratual e suas eventuais prorrogações, independentemente de aviso ou interposição judicial.

Cláusula Sexta — Das Obras:

6.1 — A Arrendatária assume plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordem execução das obras e pela qualidade dos serviços de engenharia que forem executados;

6.1.1 — As edificações e instalações serão feitas de acordo com os projetos constantes do Anexo 02, os quais só poderão ser modificados pela Arrendatária com a aprovação prévia da INFRAERO;

6.1.2 — O cronograma de construção será estabelecido posteriormente,

em Termo Aditivo, imediatamente após a realização, pela Arrendatária, de licitação com vistas à construção;

6.1.3 — Se as obras forem interrompidas por prazo superior a quinze (15) dias a Arrendatária fará comunicação, por escrito, ao Administrador do Aeroporto esclarecendo as razões e a duração provável da interrupção.

6.2 — O Administrador do Aeroporto determinará inspeções periódicas das obras e uma vistoria final ao término das mesmas, ou das fases sucessivas de construção. Tais inspeções e vistorias serão realizadas por funcionários qualificados da Administração do Aeroporto.

6.2.1 — O Administrador do Aeroporto transmitirá à Arrendatária os relatórios dessas inspeções e vistorias, solicitando as providências que sejam necessárias;

6.3 — A Arrendatária por ocasião da vistoria, ou vistorias finais, apresentará à Administração do Aeroporto:

6.3.1 — Relatório descritivo em duas vias, com cópias de documentos que caracterizam os investimentos feitos e apropriação de custos pelas várias benfeitorias construídas e/ou instaladas, constantes do Anexo 2;

6.3.2 — Duas coleções de plantas atualizadas das edificações e das instalações elétricas, de água, de esgoto, de telefone e outras, sendo que uma das coleções deverá ser uma cópia reproduzível;

6.3.3 — Dados relativos especificações, memórias de cálculos, características de instalações e de funcionamento de equipamentos fixos e outros que sejam necessários para caracterizar o funcionamento e/ou a utilização das benfeitorias na área.

Cláusula Sétima — Do Investimento e sua Amortização

7.1 — A Arrendatária estima o valor do investimento total a ser feito com obras e instalações, na área arrendada, em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), de conformidade com o projeto constante do Anexo 2;

7.1.1 — O valor do investimento acima declarado poderá ser reajustado após a vistoria final de que trata a Cláusula Sexta, item 6.3, caso fique evidenciado que as despesas incorridas pela Arrendatária com a construção dos imóveis e das instalações fixas, diferirem em mais de 5% (cinco por cento) do valor inicial do investimento estabelecido nesta Cláusula;

7.1.2 — O investimento acima declarado será depreciado pela Arrendatária no prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses, iniciando-se a contagem do prazo de depreciação na data da vistoria final das obras;

7.1.3 — Ao findar o prazo de depreciação as benfeitorias imóveis construídas pela Arrendatária, passaráo ao domínio e posse plenos da União, independentemente de indenização;

7.1.4 — Caso a INFRAERO necessite da área arrendada antes de expirar o prazo de 30 (trinta) anos previstos para a consumação da depreciação do investimento, a Arrendatária será por ela indenizada com base no investimento inicial, dele deduzida proporcionalmente a depreciação já verificada, procedimento esse que orientará todos os outros casos de rescisão do Contrato — desde que não seja por culpa da Arrendatária.

Cláusula Oitava — Do Prego, Condições e Reajustamento

8.1 — A Arrendatária pagará pela área arrendada à administração do Aeroporto, em cheque nominal à INFRAERO, a importância mensal de Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta centavos), por metro quadrado, perfazendo um total mensal de Cr\$ 6.562,50 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

8.1.1 — A importância acima deverá ser paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido;

8.1.2 — O preço ajustado acima será corrigido anualmente após o primeiro ano de vigência do Contrato, de conformidade com os coeficientes de correção monetária de atuguês de imóveis não residenciais, baixadas pelo Governo Federal.

Cláusula Nona — Do Prazo Contratual

9.1 — O prazo de vigência deste Contrato é de 5 (cinco) anos, mais o período que será gasto na construção das obras e benfeitorias — inciso 5.2 da Cláusula Quinta — into a contar da publicação deste instrumento no Diário Oficial da União — para todos os efeitos — ressalvada porém a contagem de tempo relativa ao primeiro quinquênio para após a vistoria final das obras, conforme prevê o inciso 7.1.2, in fine, da Cláusula Sétima.

9.1.1 — A INFRAERO manifesta sua intenção em renovar o prazo de arrendamento da área em causa, por um período igual e consecutivo, desde que haja interesse da Arrendatária;

9.1.2 — O constante do item acima não será efetivado se a Arrendatária deixar de responder, por escrito, à consulta que lhe será feita pela INFRAERO dentro de 90 (noventa) dias antes de expirado o prazo contratual;

9.1.3 — A amortização de que trata o item 7.1.2 da cláusula sétima se fará ao longo dos 360 (trezentos e sessenta) meses desde que ocorra a renovação na forma prevista no item 9.1.1;

9.1.4 — Caso não ocorra a renovação contratual, por desistência ou desinteresse da Arrendatária, as benfeitorias imóveis construídas por esta passarão ao domínio e posse plenos da União, independente de indenização, ao findar o prazo contratual.

Cláusula Décima — Da Rescisão

10.1 — Este Contrato será rescindido de pleno direito independentemente de aviso ou interposição judicial, não cabendo recurso ou as multas estabelecidas na Cláusula seguinte e sem indenização de espécie alguma se a Arrendatária:

10.1.1 — Ceder, transferir ou sublocar a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações aqui ajustadas;

10.1.2 — Alterar substancialmente as características do projeto constante do Anexo 2, sem prévia autorização da INFRAERO;

10.1.3 — Deixar de recolher a importância mensal ajustada, no prazo estabelecido, caracterizando reincidência habitual;

10.1.4 — Utilizar a área arrendada para outros fins que não os previstos neste Contrato.

10.2 — A rescisão formalizar-se-á mediante notificação por escrito, à Arrendatária e ao início da data e hora em que foram especificadas no documento de notificação;

10.3 — Ocorrer o rescisão do Contrato, por culpa exclusiva da Arrendatária, a União entrará na posse da área e das edificações, instalações e benfeitorias nela existentes, constantes do Anexo 2, ao presente Contrato, sem qualquer indenização.

Cláusula Décima-Primeira — Das Cominações

11.1 — Serão aplicadas as seguintes cominações à Arrendatária:

11.1.1 — Se ocorrer atraso no pagamento mensal estipulado na Cláusula Oitava, item 8.1, superior a 30 (trinta) dias, a Arrendatária se obriga ao pagamento da dívida acrescida de correção monetária mais juros de mora de 1% (uma por cento) ao mês;

11.1.2 — Se ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias na conclusão das obras, além do prazo indicado na Cláusula Sexta, item 6.1.2, multa de

0,02% (dois centésimos por cento) do valor do investimento fixado de acordo com a Cláusula Sétima, item 7.1, por dia de atraso, salvo motivo considerado justo pela Administração do Aeroporto que lavrará despacho neste sentido na justificativa apresentada pela Arrendatária;

11.1.3 — Por infração de qualquer Cláusula deste Contrato, cuja justificativa não for aceita pela Administração do Aeroporto, multa de 10% (dez por cento) do valor do arrendamento.

Cláusula Décima-Segunda — Da Dotação Orçamentária

12.1 — As despesas para a construção do hangar estimadas no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) correrão por conta da dotação orçamentária do SUDECO, sendo Cr\$ 650.000,00, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros consignados no elemento de despesa 4.1.1.0 da atividade 07.07.021.2547-S para o corrente exercício, Cr\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros) a serem consignados no exercício de 1976.

12.2 — As despesas previstas para a execução deste contrato, no valor aproximado de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) correrão por conta do destaque orçamentário 3.1.3.2 da atividade 07.07.021.2547-S para o corrente exercício, nota de empenho número 0727-75, de 18 de agosto de 1975.

Cláusula Décima-Tercera — Das Disposições Especiais

13.1 — Cotrerão por conta da Arrendatária quaisquer ônus como impostos federais, estaduais, municipais e outros que recaiam ou venham a recair sobre a área arrendada ou nos serviços ou operações desta, bem como contas de água, energia elétrica, telefone e despesas com a publicação deste Contrato;

13.2 — Qualquer nova obra pretendida pela Arrendatária, na área, desde que aprovada pela INFRAERO, será objeto de um termo aditivo, ao presente Contrato;

13.3 — A vigilância e a segurança da área arrendada ficarão a cargo da Arrendatária, reservado à Administração do Aeroporto o direito de intervir quando julgar necessário, ficando, entretanto, a INFRAERO eximida de qualquer responsabilidade relativa à guarda de bens e valores no local;

13.4 — As obrigações e direitos aqui contidos serão transmitidos a qualquer outro órgão que porventura venha a suceder a Arrendatária nas suas atribuições legais, no prazo de vigência do presente Contrato.

Para todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro de Brasília — Distrito Federal, correndo por conta da parte que a isto der causa, as despesas judiciais ou extrajudiciais, bem como os honorários advocatícios da parte contrária. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em cinco (5) vias de igual valor e teor, em presença de duas testemunhas.

Brasília, 28 de agosto de 1975. — Carlos Leão de Souza Bandeira — Nelson Jairo Ferreira Faria.

Ofício nº 273-75  
Brasília nº 23-75

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Proc. n.º 2.455.844-74, de 18 de dezembro de 1974 (DG) — Concorrência n.º 098-75 — Síntese do Contrato n.º 516-75, firmado para fornecimento de equipamentos hospitalares importados e nacionais e respectivas

instalações, para execução de obras e serviços de engenharia em parte do 8.º e 9.º pavimentos — Centro Cirúrgico Cardio-torácico do Hospital da Lagoa. — Decisão: — Na forma da autorização exarada às fls. 453 e 454, do processo em referência, foi firmado em 7 de agosto de 1975, o Contrato n.º 516-75, entre o INPS e a firma Siemens Sociedade Anônima, para fornecimento de equipamento de equipamentos hospitalares importados, na qualidade de representante da Siemens Aktiengesellschaft (Alemanha Ocidental), mediante importação direta sob modalidade FOB, no valor de DM 2.565.790,02 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove marcos alemães, dois centos), correspondente a Cr\$ 8.518.063,65 (oito milhões, quinhentos e dez mil, sessenta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos); para fornecimento de equipamento nacional no valor de Cr\$ 1.013.654,25 (um milhão, treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos) e para execução das obras no valor de Cr\$ 10.849.707,50 (dez milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, setecentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos).

Ofício n.º 98 — Ag. Nacional

Proc. n.º 2.449.575-74, de 12 de novembro de 1974 (DG) — Concorrência n.º 204-75 — Síntese do Contrato n.º 515-75, firmado para construção de prédios para um Posto de Assistência Médica e fornecimento e instalação de equipamentos hospitalares no Município de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná. Decisão: Na forma da autorização exarada às folhas 263 a 265, do processo em re-

ferência, foi firmado em 8 de agosto de 1975, o Contrato n.º 515-75, entre o INPS e a firma Construtora Guarantã S. A., para construção de prédios para um Posto de Assistência Médica, fornecimento e instalação de equipamentos hospitalares, no Município de Foz do Iguaçu (PR) pelo regime "Turn Key" (Chave na Porta) de empreitada por preço global, para entrega em 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos a contar do 16º (décimo) dia corrido após a assinatura do contrato. O preço global da empreitada é de Cr\$ ... 25.538.521,30 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e um cruzeiros e trinta centavos) assim distribuídos: a) construção de 3 (três) blocos Cr\$ 13.959.134,82 (treze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e dois centavos); b) serviços complementares — Cr\$ 827.760,00 (oitocentos e vinte e sete mil e setecentos cruzeiros); c) instalações elétricas, hidráulicas e especiais — Cr\$ ... 5.762.331,90 (cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e noventa centavos); d) equipamentos nacionais a serem fornecidos pela empreiteira — Cr\$ 1.524.050,94 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros e noventa e quatro centavos); e) equipamentos estrangeiros a serem importados estimados em Cr\$ ... 3.474.503,64 (três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e três cruzeiros e sessenta e quatro centavos), correndo por conta da empreiteira qualquer valor excedente ao valor estimado.

Ofício n.º 98 — Ag. Nacional

EDITAIS E AVISOS

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

CONCURSO VESTIBULAR - 1976

De ordem do Senhor Diretor da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no período de 15 de setembro a 14 de novembro de 1975, as inscrições ao Concurso Vestibular para matrícula na 1.ª série do Curso de Bacharelado em Ciências Estatísticas desta Escola.

O Concurso Vestibular obedecerá às seguintes normas:

I — Inscrições

1 — As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (Rua André Cavalcanti, 106 — 1.º andar, nesta Cidade, Tel. 222-87-11), de 2.ª a 6.ª-feira, das 10 às 19 horas.

2 — O candidato deverá apresentar requerimento de inscrição, em impresso que lhe será fornecido no local de inscrição, instruído com os seguintes documentos:

a) documento de identidade com fé pública; b) documento comprobatório de conclusão do Curso Colegial ou Equivalente, ou declaração do Colégio

de que se encontra na última série do Curso Colegial ou Equivalente; c) dois retratos 3x4, recentes, de frente e iguais; d) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), efetuado no local da inscrição; e) declaração de que o candidato está de acordo com as normas do presente Edital.

3 — O documento de identidade será registrado e devolvido ao candidato, que receberá, também, um Cartão de Identificação, sem os quais o candidato não terá acesso ao local das provas do concurso.

II — Vagas

1 — São oferecidas cento e vinte (120) vagas: sessenta (60) para cada turno.

2 — O curso terá início em março, para os dois turnos (manhã e noite).

3 — No ato da inscrição, o candidato indicará em ordem decrescente, sua preferência pelos diferentes turnos.

III — Provas

1 — O Concurso Vestibular de que trata o presente Edital constará das seguintes provas classificatórias:

- a) Matemática e Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Inglês); b) Geografia e História; c) Física e Química; d) Biologia e Organização Social e Política do Brasil.

2 — As provas serão elaboradas sob a forma de questões objetivas que tanto quanto possível, eliminem a margem de subjetividade do julgamento e assegurem o rigor da classificação.

3 — As disciplinas serão atribuídas notas de zero (0) a dez (10).

4 — As provas serão revistas pelos membros das respectivas Comissões Examinadoras, diversos daqueles que as tenham corrigido, antes de ser divulgado seu resultado.

5 — Em hipótese alguma haverá segunda chamada, vista ou revisão de provas.

6 — O candidato que obtiver nota zero em qualquer das disciplinas que integram as provas ou que faltar a mais de uma prova será eliminado do Concurso Vestibular.

7 — O candidato que se utilizar de recursos ilícitos no Concurso Vestibular terá as notas de suas provas anuladas e será eliminado do Concurso.

8 — As questões das provas do Concurso versarão sobre matérias constantes dos programas do Concurso Vestibular, que se encontram à disposição dos candidatos no local de inscrição.

9 — As provas serão realizadas na sede da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (Rua André Cavalcanti, 106), nas seguintes datas:

a) 14 de dezembro de 1975 — Domingo, às 9 horas — Matemática e Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Inglês).

b) 18 de dezembro de 1975 — quinta-feira, às 16 horas — Geografia e História.

c) 20 de dezembro de 1975 — sábado, às 16 horas — Física e Química.

d) 21 de dezembro de 1975 — domingo, às 9 horas — Biologia e Organização Social e Política do Brasil.

IV — Classificação Final

1 — Os pontos obtidos pelo candidato em cada disciplina resultarão do processo de padronização de notas a ser usado.

2 — A nota zero (0) em qualquer disciplina corresponderá, pela aplicação de processo de padronização de notas, a número de pontos, também igual a zero (0).

3 — Os candidatos serão classificados, na ordem decrescente, pela média ponderada dos pontos obtidos nas disciplinas, atribuídos os seguintes pesos: Matemática, quatro (4); Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, dois (2); Inglês, um (1); Geografia, um (1); História, um (1); Física, um (1); Química, um (1); Biologia, um (1); Organização Social e Política do Brasil, um (1).

4 — Para efeito do cálculo da média, a falta a uma prova implicará na atribuição de nota zero às disciplinas que a compõem.

5 — Havendo candidatos ocupando idêntica classificação, com o mesmo total de pontos, far-se-á o desempate levando-se em conta sucessivamente os pontos obtidos nas disciplinas indicadas no item precedente.

V — Matrícula

1 — A matrícula nos diferentes turnos obedecerá à ordem de classificação final obtida pelos candidatos, respeitado o máximo de vagas fixado para cada turno.

2 — São documentos exigidos para a matrícula:

- a) certidão de nascimento ou casamento (documento original ou fotocópia autenticada de cada ficha); b) prova de conclusão do Curso Colegial ou Equivalente, fichas modelo 18 e 19 (o original e uma fotocópia autenticada de cada ficha); c) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino (documento original); d) atestado de vacina antivariólica (original); e) atestado de sanidade física mental (em papel timbrado); f) atestado de idoneidade moral, firmado por duas pessoas idôneas (com firmas reconhecidas); g) prova de ser eleitor (original); h) recibo do pagamento da taxa de anuidade; i) duas fotos 3x4.
- 3 — Os documentos referidos nas letras c, d e g, serão restituídos ao candidato, no ato da matrícula.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

4 — A matrícula dos candidatos classificados será feita no período de 5 de janeiro a 20 de fevereiro, sendo considerado desistente e conseqüentemente eliminado do Concurso, o candidato que não requerer matrícula no prazo pré-estabelecido.

5 — O candidato classificado que não apresentar no ato da matrícula qualquer dos documentos referidos no item 2, não poderá efetivá-la e perderá o direito à matrícula.

6 — Os candidatos que, pela ordem de classificação, não tiverem conseguido ocupar uma das vagas oferecidas, dentro dos limites pré-fixados, não terão direito à matrícula.

O presente Concurso Vestibular somente será válido para matrícula no ano letivo de 1976.

Rio de Janeiro, RJ., 1 de agosto de 1975. — *Suelly Leite Teixeira de Castro*, Chefe da Secretaria.

Visto. — *Antônio Tâmbis Abibe*, Diretor.

(Dias: 4, 5, 9-9-75).

### MINISTÉRIO DO TRABALHO

#### FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Diretoria de Brasília

EDITAL N.º 2-75

O Diretor da LBA em Brasília, leva ao conhecimento dos interessados que a partir do dia 8 até o dia 29 do

corrente, no horário das 13 às 17 horas, receberá na Divisão de Administração, em sua sede, na Praça dos Três Poderes (antigo Pavilhão das Metas), propostas de venda de terrenos com área aproximada de ... 5.000 m<sup>2</sup>, com indicação precisa do local, preço e outras referências, no setor norte ou sul do Plano Piloto do Distrito Federal.

Brasília, 3 de setembro de 1975. — *Manoel do Carmo Oliveira*, Diretor da LBA em Brasília.

Dias: 4, 5 e 9.9.75.  
(N.º 5.620-11 — 3-9-75 — Cr\$ 60,00)

### CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2.º § 2.º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o período de 30 (trinta) dias, para o pedido de registro que lhe fazem:

N.º 418-75 — Paulo Lopes, filho de Lucas Lopes Sobrinho e Anita Lopes Sobrinho, nascido a 15 de novembro de 1943 em Santa Maria — RS.

N.º 419-75 — Jason Barbosa de Faria, filho de João Barbosa Sobrinho e Maria Luisa de Faria, nascido a 29 de maio de 1944, em Tupaciguara — MG.

N.º 420-75 — Chucre Suaid, filho de Jorge Suaid Neto e Mercedes Rodrigues, nascido a 1 de janeiro de 1947, em Uberlândia — MG.

N.º 421-75 — Paulo da Silva Magalhães, filho de Manoel Higino da Silva Magalhães e Alayde da Silva Magalhães, nascido a 13 de março de 1932, no Rio de Janeiro — RJ.

N.º 422-75 — Hisanori Usami, filho de Seikichi Usami e Koto Usami, nascido a 25 de fevereiro de 1933, em Chiba — Japão.

Brasília, 1 de setembro de 1975. — *Olavo Pinto David*, Presidente.  
(N.º 7557-B — 2.9.75 — Cr\$ 35,00)

### MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

#### CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

C.G.C. — MF 000 78 957

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convidadas os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. — ELETROSUL a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19 de setembro de 1975, às 19,00 horas, na sede da Empresa, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:

Transferência da sede e foro da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, de Brasília

(DF) para Florianópolis (SC), com a conseqüente reforma estatutária.

Brasília, 29 de agosto de 1975. — *Adriano Lannes Cunha*, Presidente.  
Dias: 8, 9 e 10-9-75  
(N.º 7744-B — 5.9.75 — Cr\$ 105,00)

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A. — TELEBRÁS

OGC n.º 00338701/0001

Convocação

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS convidados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 17 (dezesete) de setembro, às 15 (quinze) horas, na sede da Sociedade, situada no Edifício Embaixador, 2.º andar, Setor Comercial Sul 4, Bloco "A", n.º 49, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Alterações das seguintes artigos do Estatuto Social: Artigo 7.º, inciso II, suprimindo-se o item IV e parágrafo único; Artigo 31, item VII e supressão do item XII; Artigo 32 e Artigo 35 com acréscimo de parágrafo.

2. Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 5 de setembro de 1975. — *Masachika Ikawa*, Vice-Presidente, na ausência do Presidente.  
(N.º 7768-B — 5-9-75 — Cr\$ 90,00)  
(Dias: 8, 9 e 10-9-75).

# PREVIDÊNCIA SOCIAL

## REGULAMENTO

DECRETO-LEI N.º 72.771, DE 6-9-1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.223

PREÇO: Cr\$ 6,00

### A VENDA

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**